



PROTOCOLO GERAL
64583.012341/2023-00

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 31/2023-HMAR

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

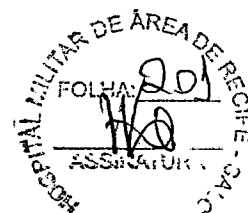
OBJETO:	Registro de preços para Insumos laboratoriais com disponibilização de de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia molecular do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
----------------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1 Recebido na Salc	24	08	2023	17			
2 Volume II	22	11	2023	18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

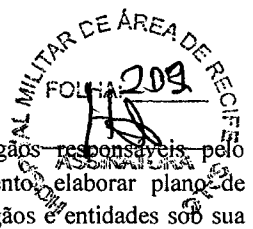
TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura do Volume II, do Processo Administrativo nº 64583.012341/2023-00, iniciando-se com a folha N° 201.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

HERON SILVA OLIVEIRA – ASP A OFICIAL

Adjunto da Saic do HMAR



(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

96. Ademais, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme o § 1º do artigo supracitado.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

97. De outro vértice, tem-se o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

98. Convém lembrar que, de acordo com o art. 17 do mesmo Decreto, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inc. II, da Nova Lei de Licitações.

99. O procedimento sob análise não indica se a demanda a ser atendida está prevista no Plano Anual de Contratações - PCA. Ora, de acordo com o Decreto n. 10.947, de 2022, toda contratação pública deverá constar no referido Plano, salvo se justificada a excepcionalidade de acordo com as hipóteses que são mencionadas no texto normativo, *in verbis*:

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

100. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar deverá indicar se a demanda está incluída no PCA como condição de procedibilidade do certame, salvo nos casos em que a inclusão é dispensada pelo Decreto, previstas no seu art. 7º^[6].

101. No caso em estudo, consta no item 2.2 do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 1, págs. 39/93), que objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2023.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

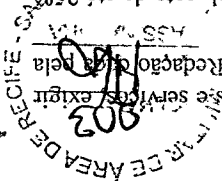
102. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

103. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

104. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

105. A tabela constante do item I.1 do Termo de Referência demonstra que o Grupo I possui valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00, justificador da hipótese de licitação exclusiva indicada pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

106. Nessa condição, a licitação deve ser realizada com a ampla participação de empresas, sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, ressalvada a hipótese de aplicação do inciso III do art. 48 da Lei mencionada.

107. Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas, a norma mencionada prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

108. Importante observar que o texto da Lei Complementar n. 123, de 2006, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

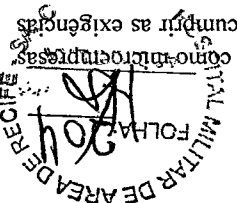
109. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

111. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso for possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

112. Neste sentido, segundo o Decreto n. 8.538, de 2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.^[7] Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

113. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria Lei Complementar n. 123, de 2006, estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



1 - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 2014)

114. Regulamentando o tema, o Decreto Federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios

115. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.
116. O edital adotou modelagem de licitação exclusiva para ME/EPP para os itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12 (item 3.5 da Minuta do Edital, Seq. 3, OFÍCIO 3, págs. 31/77).

9. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

117. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por preço somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133, de 2021.
118. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei n. 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

119. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa n. 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitado é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade de prestação de serviços de engenharia, sendo atribuído ao órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

120. Na concepção de Margal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

121. Ademais, segundo o art. 29, da Lei n 14.133, de 2021, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador deve seguir o regime jurídico pertinente à natureza dos bens licitados:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

122. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão no Item 1.3 do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 1, pág. 39/93).

123. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

10. DA ADOÇÃO DO SRP

124. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, em conformidade com os preços atificados.

125. De acordo com o Decreto n. 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado em diversas hipóteses, tendo o normativo indicando elenco exemplificativo:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviços, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

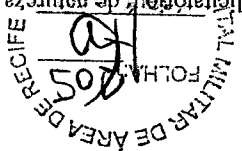
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

126. O Sistema de registro de Preços possui algumas características específicas, consolidadas ao longo dos anos e mantidas pela nova Legislação:



a) Desnecessidade de prévia dotação orçamentária. Na licitação para registro de preços e dispensa de licitação, o registro formal de preços, o qual pode produzir (ou não) futuras contratações. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária apenas será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

b) Facilitividade da contratação. Uma vez registrados os preços, o respectivo fornecedor não detém direito à contratação (adjudicação compulsória), pois a concretização do contrato é facultativa. Em outras palavras, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir. Nesta feita, o órgão gerenciador ou os órgãos participantes podem, mesmo durante a validade da ata, realizar licitação específica, objetivando a contratação de bens ou serviços semelhantes aos que foram registrados.

c) Adoção facultativa. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora possa ser providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas (fracionamento) da contratação, conveniência administrativa na reunião de prestações contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

d) Utilização para atendimento de diversas prestações contratuais. O SRP permite que uma única licitação reúna prestações contratuais de diversos órgãos/entes públicos. Na sistemática admitida pelo SRP, tais órgãos/entes reúnem suas prestações contratuais para a realização de um único certame, que será conduzido pelo "órgão gerenciador". Essa reunião produz a obtenção de melhores propostas, uma vez que a ampliação do objeto da licitação, pela reunião de várias prestações contratuais, permite ganhos em economia de escala; ademais, a reunião de várias prestações contratuais em um único certame diminui os custos burocráticos na realização da licitação. Conforme será visto adiante, o SRP admite ainda que um órgão que não tenha sido incluído na origem do procedimento (órgão não participante), possa aderir à ata de registro de preços. E o chamado órgão aderente ("carona"), que será analisado mais à frente.

e) Ata de registro de preços. O certame para registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

127. Diante dessas características, é importante delimitar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que atua conjugado ao procedimento licitatório para gerar um instrumento auxiliar (ata de registro de preços), que gera obrigações, sobretudo de fornecimento, as quais podem lastrear futuras contratações, tendo ela prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNP, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

128. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

129. No caso em apreço, o Órgão justificou a utilização do sistema de registro de preços pela necessidade de aquisições frequentes (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag. 95). No entanto, ao fundamentar a utilização do SRP, o órgão indicou o artigo incorreto do Decreto nº 11.462/2023, o que deve ser corrigido, passando a constar como fundamentação para a utilização do Sistema de Registro de Preços o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

10.1. Intenção de Registro de Preços

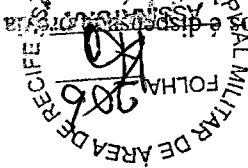
130. Segundo o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora de verdade, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

131. O procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP facilita a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os órgãos e entidades interessados possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante.

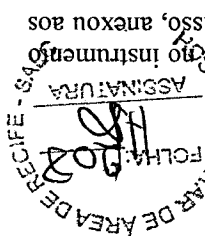
132. Nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora de verdade, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

133. O procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

134. Ademais, a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultará as IRPs em andamento e deliberará a respeito da conveniência de sua participação.



de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.



147. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no instrumento como requisito da contratação, item 4.1 do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 1, págs. 39/93). Além disso, anexou aos autos declaração de sustentabilidade ambiental (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag. 75).

12. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

148. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decretos n. 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 114.133/21, necessários à instrução da fase preparatória do prego, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

149. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

12.1. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

150. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu § 1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamentação, o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamentação.

151. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME n. 65, de 7 de julho de 2021^[9], que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

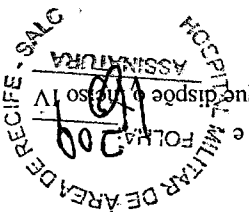
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;



do art. 5º,

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV

152. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

153. Demais disso, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto n. 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei n. 11.488, de 2007.

154. Instata destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de documentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrastados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os elementos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

155. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade promotora da licitação a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recaí integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marínés Restelatto Dotfi:

156. Nesse contexto, a Nova Lei de Licitações traz a definição de sobrepreço^[10] e o coloca como um dos objetivos a serem evitados durante a execução do processo licitatório^[11].

157. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, consolidada no Mapa Comparativo de Preços 1 (Seq. 3, OFÍCIO 2, pág. 51/53), no Mapa Comparativo de Preços 2 (Seq. 3, OFÍCIO 2, pág. 55/57), no Mapa Comparativo de Preços 3 (Seq. 3, OFÍCIO 2, pág. 59), no Relatório de Pesquisa de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 2, pág. 61/65) e na Análise Crítica dos valores de referência (Seq. 3, OFÍCIO 2, pág. 67). Aparentemente, foram seguidos os critérios estabelecidos na IN n. 65, de 2023, razão pela qual não são feitas ressalvas à metodologia aplicada à obtenção dos preços de referência.

158. O art. 24 da Lei n. 14.133, de 2021, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias

para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

159. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, o órgão deve avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

160. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

161. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas *Guidelines for fighting bid rigging in public procurement* (Diretrizes para combater o colúvio entre concorrentes em contratações públicas), no documento *Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*^[12], recomenda que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convenidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos *confidenciais durante o processo ou depositados numa autoridade pública*" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, 2012, p. 8. Acesso em 29 de setembro de 2020).

162. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

163. Por hora, não foram estabelecidas normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

164. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

165. Enfim, qualquer que seja a opção do Gestor, essa deverá ser devidamente motivada nos autos.

166. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 1, págs. 39/93), não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

12.3. Previsão de recursos orçamentários

167. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 6º, XXIII, j, e 11, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

168. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

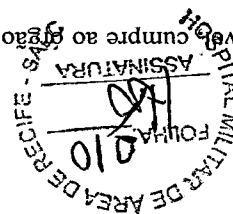
169. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n.º 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

170. "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar n.º 101, de 2000".

171. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", ilação essa que foi transportada para o art. 17 do Decreto n. 11.462, de 2023:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.



13. ANÁLISE DAS MINUTAS

13.1. Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

172. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(g.n.).

173. Tal postulado foi registrado o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sites eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbido aos Órgãos Consultivos a atualizar a atualização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, e as atualizações devem ser informadas aos assessores.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessores, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

(g.n.).

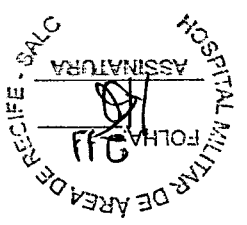
174. Cumpre ainda advertir, nos termos do art. 29, caput, da LN nº 5/2017, que "Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os CADERNOS de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber", destacando-se, ainda, nos termos do § 1º do art. 29 da mesma norma, que "Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos".

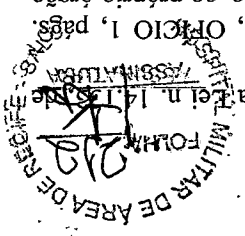
175. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração apresente claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

14. TERMO DE REFERÊNCIA

176. O termo de referência é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares [13] que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final





contratação e a execução contratual.

177.

Em sua elaboração, o órgão deve atender para os requisitos descritos no art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021.

178.

No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado aos autos (Seq. 3, OFÍCIO 1, páginas 39/93). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão

179.

Quanto ao documento, apresentamos as seguintes sugestões:

a) no item 1.4, que trata da vigência contratual, deve-se ponderar que a vigência da contratação não se confunde com a validade da ata de registro de preços. Pelo novo arcabouço jurídico de regência, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto nº 11.462/23). Já o prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 84, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 36 do do Decreto nº 11.462/23).

b) os elementos carreados aos autos evidenciam que a OM optou por dispensar o termo de contrato. De tal modo, no item 1.5 cumpre esclarecer que "o contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação";

c) suprimir os itens 4.17 e 4.18, em virtude da vedação de subcontratação prevista nos itens 1.7 e 4.15.1.33 do Termo de Referência;

d) quanto ao item 8.31.1, observar que a essencialidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma foram revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar divergências na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Portanto, entendemos que a mera menção, "De acordo com o Termo de Referência" não atende aos preceitos de objetividade e precisão necessários. Sendo mais indicado especificar o item do TR que trata da comprovação da capacidade técnica ou, ainda, reproduzir o seu teor;

e) o item 9.5.5, deverá ser suprimido ou ter sua redação alterada. Veja que apenas não se exigirá dotação orçamentária quando da deflagração do Pregão para Registro de Preços, sendo imprescindível a indicação da dotação orçamentária antes de se proceder às contratações dele decorrentes.

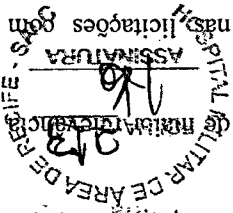
15. MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO

180. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º.

181. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

182. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:



- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de habilitação técnica;
- técnica ou valor significativo do objeto;
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou preço; e
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

15.1. Qualificação Técnica

183. Dentro do contexto constitucional de limitar as exigências de qualificação a "exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."¹¹⁴, o legislador ordinário menciona as qualificações técnicas e profissionais que podem ser exigidas na licitação, com a finalidade de permitir a aferição da aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

184. Por outro lado, o art. 18, IX, da Nova Lei de Licitações demanda que todas as "...exigências de qualificação técnica..." sejam motivadas. Razão pela qual as escolhas feitas pela Administração deverão se justificar em função das obrigações que deverão ser cumpridas pelo licitante que vier a ser contratado. Consequentemente, requisitos dissociados da realidade contratual não poderão ser inseridos no Edital, de onde surge a necessidade de demonstrar a conexão da exigência técnica com o objeto do contrato e o regime de fornecimento.

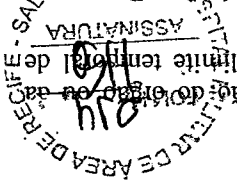
185. Nesse aspecto, não cabe adentrar no mérito de análise técnica feita sobre a correlação entre os requisitos de qualificação e a necessidade do regime de fornecimento do futuro contrato, vez que aparentemente há coerência entre as situações discriminadas e as exigências inseridas nas regras editalícias.

15.2. Adesão de órgãos não participantes

186. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RFP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

187. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



188. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

189. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto n. 11.462/2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

190. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$80mil. Considerando, por outro lado, que o art. 86, §5º, da Lei 14.133, de 2021, permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, é possível - em tese - a extrapolção do limite legal caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que o limite da exclusividade será ultrapassado sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, supere o limite-normativo. Eis a razão pela qual o TCU, sob a égide da Lei n. 8.666, de 1993, mas ainda aplicável ao caso, faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão a referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto n. 3.931, de 2001, e respeitadas, no somatório de todas as contratações, as incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luis de Carvalho - g.n.).

191. Portanto, compete ao órgão gerenciador verificar o somatório das ações para verificação o cumprimento da norma acima mencionada em relação aos itens licitados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

15.3. Sobre a ampla participação de interessados no certame

192. O art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

193. Também é vedado, o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

194. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Cooperativas

195. No que se refere a cooperativas, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados, constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar a sua atuação.

196. Portanto, a regra é a de viabilizar a participação de cooperativas nas licitações, sendo que algumas cooperativas podem participar na mesma condição de microempresas e empresas de pequeno porte, a depender de sua receita bruta (art. 34 da Lei n. 11.488/2007).

197. O afastamento da participação das cooperativas somente deve ocorrer no contexto da vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, ou seja, quando o serviço a ser contratado evidenciar a impossibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, ou entre a Administração e os cooperados.

198. Considerando-se que a presente contratação se configura em mera compra de materiais, recomenda-se analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente analisando o que consta do art. 10 da IN SEGES n. 05, de 2017.

199. Caso não seja comprovado que a execução contratual demandará a existência de relação de subordinação e habitualidade, a recomendação é a de adotar a redação que permite a participação das cooperativas no pregão.

Consórcios

200. Especificamente em relação a consórcios, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá

participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

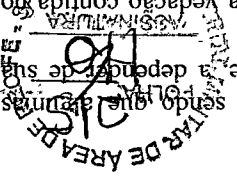
§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

201. Embora a opção da participação de consórcios seja escolhida discricionariamente pela Administração e mitigada sempre que a vedação de participação de consórcios represente restrição à competitividade e à participação no certame, nos moldes estabelecidos no voto condutor do Acórdão TCU n. 2.831/2012-Plenário:

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta risco ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.



b) substituir ao longo do documento a expressão "bens fungíveis" por "bens infungíveis", posto ser dar natureza de comodato o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis (art. 579 da Lei n.º 10.406/2002).



18. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

211. Por fim, não se deve olvidar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

212. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021.

19. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

213. É de todo oportuno reiterar que quaisquer disposições/exigências constantes do procedimento, que porventura acarretem restrição à competitividade, afastando potenciais licitantes como, por exemplo, exigências que induzam à escolha de marca, requisitos concernentes à habilitação que não sejam usualmente preenchidos pelas empresas do ramo da contratação, imposição de obrigação incomum na prática do mercado, devem ser devidamente justificadas pelo órgão consulente.

214. Ressalte-se que o Termo de Referência, a Minuta do Edital e a Ata de Registro de Preços devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.

215. Determina o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 531/2007, Plenário, rcl. Mm. Ubiratan Aguiar que: "A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta do contrato".

216. Cumpra ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça -- pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. -- sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.

217. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

218. Por tratar-se de trabalho sem contornos jurídicos, não adentraremos tal esfera, mas fica registrada a extrema importância da tarefa.

20. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento em epígrafe, desde que atendidas as recomendações tecidas ao longo do presente parecer, em especial dos itens 15, 76, 129, 191, 198, 199, 203, 204, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214 e 216.

Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

A consideração superior.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Maria Gabriella Oliveira
Estagiária da União
CJU-PE/CGU/AGU

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães
Advogada da União
Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco



Notas

1. Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá: I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados; II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.
2. V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
3. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-meno-8-678-de-19-de-julho-de-2021>
4. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-meno-938-de-2-de-fevereiro-de-2022>
5. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-meno-8-678-de-19-de-julho-de-2021>
6. Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.
7. No caso de cota reservada sem vencedor, a Secretaria de Gestão do Min. de Economia veiculou orientações que se encontram no seguinte endereço de Internet: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>
8. NUP 00688.000723/2019-45: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=627431320
9. Publicada no DOU de 08.07.2021, Seção 1, Ed. 127, pg. 76
10. Art. 6º (...) LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
11. Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
12. Link de acesso: <https://www.oecd.org/daf/competition/cecdrecommendationonfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>
13. Art. 6º ... XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
14. art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583012341202300 e da chave de acesso 8907f0dd

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307224357 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-10-2023 10:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIEx Nº 507-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.018163/2023-12



URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 18 de outubro de 2023.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Laboratório

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 31/2023-Biologia molecular

Anexo:

PARECER_AGU

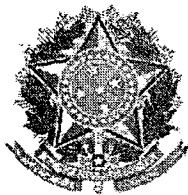
Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do PARECER n. 00172/2023/CJU-PE/CGU/AGU, com a finalidade de atender às ressalvas relacionadas apenas com a área técnica.

PR 31/2023 - NUP: 64583.012341/2023-00; Registro de preços, objetivando eventual aquisição de insumos com disponibilização de equipamentos de automação através de comodato para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do Hospital Militar de Área de Recife.

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Classificação:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº 3443-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.020600/2023-68

Recife, PE, 22 de novembro de 2023

Do Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR
Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 31/2023-Biologia molecular

Anexos:

1) PARECER AGU.pdf

Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do PARECER n. 00172/2023/CGU/PE/CGU/AGU, com a finalidade de atender as ressalvas relacionadas apenas com a área técnica.
PR 31/2023 - NUP: 64583.012341/2023-00; Registro de preços, objetivando eventual aquisição de insumos com disponibilização de equipamentos de automação através de comodato para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do Hospital Militar de Área de Recife.

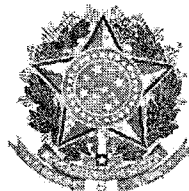
CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA, em 22/11/2023, às 15:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

DdxX-Wldg-O/Tw-wkIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº 3437-LAC/HMAR
EB: 64583.020537/2023-60

Recife, PE, 22 de novembro de 2023

Do Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR
Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Assunto: CONSIDERAÇÕES PARECER n.172/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU -Biologia Molecular

1.

Em resposta ao Diex 516

CONSIDERAÇÕES PARECER n.172/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU

Referente a processo de NUP: 64583.012341/2023-00

1. A especificação detalhada dos produtos não irá indevidamente restringir a concorrência, uma vez que essas especificações foram cuidadosamente selecionadas após uma análise de mercado adequada, em conformidade com as necessidades do órgão. Essas especificações foram verificadas em conformidade com o CATMAT.
2. No presente procedimento, o órgão não forneceu esclarecimentos sobre se a adjudicação ocorrerá por item.
3. No item 1.4, que trata da duração do contrato, foi incluído o seguinte: "O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um (1) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por um período igual, desde que se comprove a vantagem de preço."
4. O contrato ou instrumento equivalente oferece uma descrição mais detalhada das regras que serão aplicadas em relação à duração da contratação.
5. Os itens 4.17 e 4.18 foram removidos devido à proibição de subcontratação no Termo de Referência.
6. O item 9.5.5. deverá ser excluído ou ter seu texto modificado. Note-se que a alocação orçamentária não será exigida apenas no momento do início do Pregão para Registro de Preços. É imprescindível que a alocação orçamentária seja indicada antes de qualquer contratação resultante desse processo.
7. Não foi possível encontrar uma Organização Militar que utilizasse todos os itens do termo de referência para consulta nas IRPs, a fim de determinar a conveniência de sua participação.
8. o demais itens a serem analisados estão sob responsabilidade da SALC.

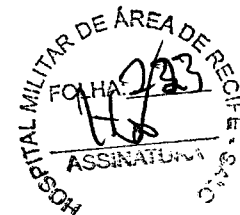
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Ce ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA**, em 22/11/2023, às 11:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

X9WT-dmQZ-ChzA--+qyT

Estudo Técnico Preliminar 36/2023



1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.012341/2023-00

2. Descrição da necessidade

1. 2.1. Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSex) e Órgãos Participantes de acordo com a Portaria nº 1.802, de 04 de agosto de 2022, atendidos pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgão se entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento
2. 2.2. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do hospital relacionada são fornecimento de insumos necessários para a realização de exames no setor de Biologia Molecular, para tendera os usuários do sistema FUSEX dentro do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) no que concerne ao fornecimento de Produtos para Saúde – Testes para diagnóstico laboratorial e acompanhamento de pacientes ambulatoriais ou internados nas enfermarias UTIs, bem como os que são atendidos na emergência deste hospital.
3. 2.3. Tal processo licitatório foi requerido devido as e tratar de prestação de serviços básicos dentro de um hospital com o porte do HMAR, a realização de exames de Biologia Molecular, os quais norteiam a equipe médica para suas condutas clinicas operatória entre outras medidas necessárias aos atendimentos dos pacientes da família militar.
4. 2.4. A importância da aquisição dos insumos torna-se vital aos pacientes, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções nos atendimento, diagnóstico e tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.
5. 2.5. Caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários nos serviço mencionado deverá seren caminhado as Organizações Civas de Saúde-OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR.
6. 2.6. Vale destacar, também, que devido à posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, aumentando consideravelmente o número de usuários.
7. 2.7. A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OEA8 -Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio):

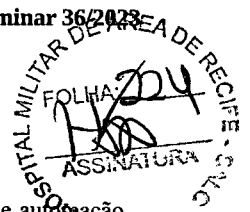
"8-Motiva reintegrar as equipes"

O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador des empenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. " Como você viu, pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo."

1. 2.8. As quantidades informadas na Justificativa dos Quantitativos a adquirir anexam a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).
2. 2.9. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos Insumos Laboratoriais durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Análises Clínicas -HMAR	Coronel/R1 ROMILDO DE CAVALHO MOREIRA



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição dos insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, deverão obedecer a lei 14.133/2021. Serão descritos no Termo de Referência e no Edital os requisitos e especificações técnicas do equipamento, de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021

4.3 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.4 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CAT MAT).

4.5 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.6 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.8 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.9 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.10 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.11 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.12 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.13 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.14 Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

4.15 A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

5. Levantamento de Mercado

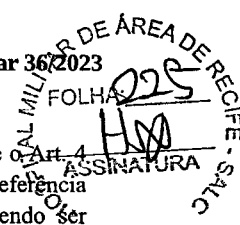
5.1 Por se tratar de automação, foram realizadas pesquisas com intuito de verificar vantajosidade para aquisição se através de contrato por comodato ou por locação, conforme apresentado nos mapas comparativos do processo e sendo escolhida a forma de compra por comodato.

5.2 Para esta forma de aquisição os itens foram consultados e obtidos a cotação de preços realizada no mês de junho de 2023, no site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html> de acordo com a IN 65/2021, sendo utilizados três valores diferentes pesquisados nesta fonte. Adicionalmente foi realizada pesquisa em Atas no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

5.3 Por se tratar de reagentes de análises clínicas o objeto a ser adquirido não é passível de venda através de website, não sendo, portanto possível atender essa exigência, desconsiderando-se a terceira forma de pesquisa (mídia especializada) proposta pela IN 65/2021.

5.4 A fim de compor a cesta de preços, conforme orientações da AGU foram solicitadas cotações as empresas cujos equipamentos atendem ao objeto do presente termo de referência, e os valores considerados elevados ou inexequíveis quando comparados entre eles e os demais parâmetros utilizados na pesquisa que foram criticados e apesar de apresentados no mapa comparativo, foram desconsiderados do cálculo da média, com intuito de não aumentar o valor médio para aquisição.

5.5 Para o levantamento dos Preços de Referência, serão utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de



bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência deverão ser pesquisados os valores contidos endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>., devendo ser observadas as atas das contratações similares e cotações dos fornecedores, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

5.6 Ainda em relação ao valor de referência, preços obtidos com valores elevados ou menos de 03(três) cotações, deverão fazer a comparação destes preços com os valores de compras observados no Banco de Preços em Saúde- BPS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para possível aquisição de **insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular**, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses.

6.2 O processo licitatório com fornecimento de equipamento em comodato torna-se mais vantajoso a esta instituição, pois a empresa vencedora se responsabilizará por todas as despesas do processo, tais como: instalação completa do equipamento (incluindo cabos, conexões, estabilizador/no-break, leitor de código de barras, acessórios, etc), instalação de computador /impressora, interfaceamento, treinamento da equipe técnica, assessoria técnica, assessoria científica, fornecimento de todos os consumíveis (insumos, reagentes, papel, etc), assistência 24 horas por dia (inclusive feriados e finais de semana).

6.3 A aquisição de equipamentos com tais características se justificaria a partir de aspectos qualitativos e, principalmente, a partir da existência de uma demanda mínima que tornaria viável a aquisição de tais equipamentos. O que não seria a alternativa mais vantajosa para a administração do H Mil A Recife, pois como foi dito anteriormente, a aquisição ou locação de determinado equipamento vincula o Laboratório à metodologias e procedimentos específicos, sem a possibilidade de atualização das tecnologias com a frequência que a medicina moderna exige.

6.4 Ressalta, ainda, que a compra ou locação dos equipamentos poderia provocar situação de aquisição sem a devida utilização, gerando desperdício de dinheiro público, dada a referida limitação de mão-de-obra e que se deve avaliar não apenas o custo de aquisição, mas também o custo de manutenção e de operação dos equipamentos.

6.5 Entende a Equipe Técnica, em linha de convergência, que, embora não tenham sido carreados aos autos os custos correspondentes à opção de aquisição dos equipamentos, os elementos apresentados (insuficiência de mão-de-obra e inviabilidade de contratação), juntamente com a escassez de recursos de “investimentos” e a dificuldade operacional enfrentada pelo H Mil A Recife, são capazes de justificar a inviabilidade da opção em questão. Assim, não havendo viabilidade para adoção dessa opção, não há que se falar em demonstração de vantagem de uma opção em detrimento de outra.

6.6 Ressalte-se que a aquisição de pequenas quantidades de insumos/testes tornaria inviável a cessão dos equipamentos em regime de comodato, tendo em vista os altos custos dos equipamentos a serem fornecidos. Existem diversos fornecedores em condições e interessados na participação neste tipo de certame.

6.7 Desta forma, optar pela aquisição de reagente com comodato ou optar por aquisições de reagentes e locação de equipamentos distintamente, como já ditos anteriormente, poderia ser, na melhor das hipóteses, economicamente indiferente. Entretanto, caso a última seja adotada, a possibilidade de interface poderia ser seriamente prejudicada.

6.8 Devemos considerar os custos de elaboração, os prazos extensos e os riscos de insucesso e atrasos durante a execução do processo de contratação. Tudo isto deve ser levado em conta tendo em vista que eventuais encaminhamentos para Organizações Cíveis de Saúde credenciadas podem gerar despesas adicionais, principalmente se comparados aos observados com nossas contratações.

6.9 A adoção do modelo de aquisição de material com o comodato do equipamento, vincula a despesa com a demanda, enquanto que o modelo de locação do equipamento, cria-se uma despesa de custeio permanente, por vezes, podendo se tornar ociosa.

6.10.A forma de aquisição dos reagentes com cessão gratuita de equipamentos permite que a unidade obtenha do fornecedor os equipamentos necessários a realização das análises, sem a necessidade de locação ou adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa. De posse dos exames realizados através dos testes da Biologia Molecular, o corpo médico do hospital terá condições de direcionar um tratamento mais específico e eficiente de acordo com a necessidade de cada paciente.

6.11 A utilização conjunta de contratação através de registro de preços e comodato apresenta uma série de benefícios, pois os registros de preços atingem consideráveis níveis de economia na aquisição dos insumos e possibilita o acesso a equipamentos modernos que, em conjunto, alcançam uma quantidade superior de exames. Se de um lado a economia obtida com a aquisição



dos insumos, decorrentes do uso da ata de registro de preços, por outro lado há um ganho financeiro considerável com a disponibilização do acesso aos equipamentos comodados para realização de exames de sangue, equipamentos esses todos cobertos por seguro contra sinistros e com as despesas de treinamento, instalação e manutenção inclusas, sob a responsabilidade do fornecedor, conforme contrato de comodato. Dessa forma, proporciona atendimento em serviços de saúde aos seus usuários com excelência e segurança, garantindo a minimização de danos pessoais e/ou materiais, de maneira equitativa ao maior número de pessoas e a um custo compatível com as capacidades existentes.

6.12 A utilização dessa estratégia conjunta de contratação apresenta uma série de benefícios. O comodato de acordo com capítulo 6, Seção I, artigo 579, do Código Civil, é um empréstimo para uso temporário, a título gratuito, de bens não fungíveis para uso durante certo prazo e posterior evolução da coisa emprestada, findo o prazo do empréstimo ao ofertar o lance, o licitante divide o custo da depreciação e da manutenção dos equipamentos a serem cedidos pelo quantitativo de insumos/testes a serem contratados, cuja expectativa mínima de compra é concreta e baseada em séries históricas, cuja demanda e complexidade só tem aumentado com o passar do tempo, uma vez que no serviço de saúde, a oferta de determinado serviço gera e aumenta a demanda pelo mesmo. Caso contrário, a exigência/necessidade de fornecimento dos equipamentos em sistema de comodato inviabilizaria a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, uma vez que no SRP a administração não está obrigada à aquisição de uma quantidade mínima suficiente para cobrir o custo dos equipamentos a serem fornecidos.

6.13 Dentre as principais vantagens geradas pela utilização do comodato, como forma de cessão de equipamentos, podemos citar o acesso a equipamentos modernos e de alto custo de forma gratuita, a possibilidade de acesso a novas tecnologias e a redução de despesas com os custos gerados pelas atividades de manutenção, pois é possível a inclusão dessas despesas como obrigação do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação podem correr por conta da empresa que cede o equipamento, desde que previsto no termo de contrato, além do que, se for exigido que o equipamento comodato seja novo, o mesmo estará coberto pela garantia.

6.14 Destaca-se que outras contratações com modelagem semelhante a esta já foram realizadas pelo H Mil A Recife, no decorrer do ano de 2021 e 2022, todas elas com sucesso. Estas contratações elevaram o padrão dos serviços disponibilizados para a Família Militar do Recife.

6.1 O objeto do presente certame é a escolha mais vantajosa para a aquisição de reagentes para análises laboratoriais para o H Mil A Recife, levando-se em consideração a redução de gastos imposta pelo Decreto nº 8.540/2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Atender demanda do setor Biologia Molecular no LAC – HMAR frente a aquisição de **insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular**, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM.

7.2 Os valores e seus respectivos quantitativos deverão compor o Mapa Comparativo e o Termo de Referência.

7.3 Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.067.232,50

8.1 O custo estimado foi apurado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Painel de Preços/ComprasNet de acordo com IN 65/2021 de 07 de julho de 2021, no período de julho de 2023.

8.2 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 2.067.232,50 (Dois milhão, sessenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**

Vide Mapa Comparativo em anexo.

8.3 O valor acima estimado, foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Levando-se em consideração que este documento é um estudo técnico preliminar, uma vez o processo ocorrendo com sucesso em todas as fases, quando houver a efetivação da contratação, assinatura das atas e fornecimento do material adequadamente o mesmo considerar-se-á totalmente solucionado. Logo, não se aplica o parcelamento da solução, pois a mesma está vinculada basicamente e essencialmente ao sucesso do processo licitatório

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Poderão ocorrer subcontratação para o envio dos insumos ao hospital, tendo em vista que não haverá direcionamento do processo de aquisição para empresas locais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Por se tratar de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular, o planejamento das aquisições deverão se basear nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS inerentes às entradas e saídas registradas no mesmo. Os estudos das demandas anteriores crescem de importância na medida em que se deseja evitar, no processo de aquisição de Insumos Laboratoriais, o exagero dos quantitativos na composição do Pregão.

11.2 Segundo o Plano Anual de Contratação, regido pela Instrução Normativa nº 1 da SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES) / 2019, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, a IN nº 1.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Suprir às necessidades do hospital no que concerne ao fornecimento de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular, necessários para a realização de exames de Biologia molecular para atender aos usuários do sistema FuSEX dentro do Hospital Militar de Área do Recife e toda a 7ªRM, uma vez que a importância da aquisição dos insumos torna-se vital aos pacientes, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, diagnóstico e tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

12.2 Em adição, a empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber: e

12.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

12.3 Pretendemos realizar a contratação da empresa vencedoras do futuro Pregão, que atenda as necessidades dos pacientes que são atendidos em nosso HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), visando o pleno desempenho das atividades de atendimento laboratoriais. Essa contratação é necessária e essencial para o setor da Unidade Terapia Intensiva - HMAR, caso contrário acarretará sérios problemas para os pacientes do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Pretendemos obter como resultado dos trabalhos realizados, a contratação de empresas especializadas para, no período de 01 (um) ano, fornecer, mediante compra por Registro de Preço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que o HMAR possui profissionais capacitados, bem como uma seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) voltada inteiramente para a composição de Pregões e ao acompanhamento de todo o processo administrativo até a contratação das empresas adjudicadas.



14. Possíveis Impactos Ambientais

14.2 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações

Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU

14.3 A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

14.4 Fornecer fichas FISPQ dos reagentes e insumos, bem como manuais de orientação ou parecer técnico informando sobre os cuidados com os resíduos gerados pela utilização dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como da destinação correta do lixo final.

14.5 Consequentemente, a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA; 7.33.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, a saúde e a limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

14.6 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente;

14.7 Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme os incisos III e IV do art. 5 da IN nº01, de 19/01/2010 que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade


A Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação

Através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúdedo Exército (Fussex) e Órgãos Participantes, declara-se viável para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda dos procedimentos que são realizados, e caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários no serviço mencionado deverá ser encaminhado às OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA
Membro da comissão de contratação

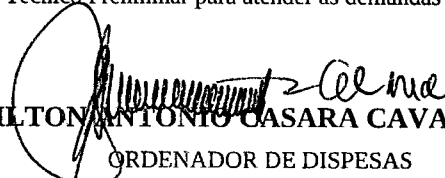

MARCELINO ALBERTO DINIZ
Equipe de apoio

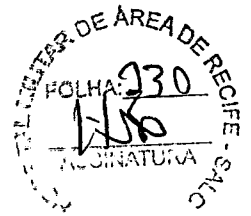


 Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às 09:37:26.

Despacho: Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar para atender as demandas hospitalares do HMAR.




HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP Nº 35/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.008756/2023-71)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de **insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº ITEM	C.A.T.M. AJ.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	REQUISITO MÍNIMO	REQUISITO MÁXIMO	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL HMAR	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
GRUPO I - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
1	358465	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DNA CHLAMYDIA TRACHOMATIS, MÉTODO: PCR, APRESENTAÇÃO: TESTE	UND	100	600	1.200	R\$ 140,37	R\$ 168.440,00	
2	358466	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DNA NEISSERIA GONORRHOEAE, MÉTODO: PCR, APRESENTAÇÃO:	UND	100	600	1.200	R\$ 212,50	R\$ 255.000,00	

NÃO

		TESTE						
3	347554	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	UND	100	750	1.500	R\$ 291,67	R\$ 437.500,00
4	477092	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO :CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :RT-PCR TEMPO REAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:COMPATÍVEL C/ PREPARO E ANÁLISE EM CARTUCHOS	UND	100	250	500	R\$ 251,00	R\$ 125.500,00
5	470249	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO 1:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1:PAINEL HPV DE ALTO E BAIXO RISCO, MÉTODO 1:PCR MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1:TESTE	UND	100	250	500	R\$ 244,85	R\$ 122.425,00
6	483823	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO INFLUENZA A/B,	UND	100	2.000	4.000	R\$ 220,00	R\$ 880.000,00

[Handwritten signature]



APRESENTAÇÃO
:TESTE,
MÉTODO :RT-
PCR TEMPO
REAL

VALOR ESTIMADO

R\$ 1.988.865,00

GRUPO II - COTA RESERVADA - COTA ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015

7	358465	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DNA CHLAMYDIA TRACHOMATIS, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	UND	15	30	60	R\$ 140,37	R\$ 8.422,00
8	358466	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DNA NEISSERIA GONORRHOEAE, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	UND	15	30	60	R\$ 212,50	R\$ 12.750,00
9	347554	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	UND	15	30	60	R\$ 291,67	R\$ 17.500,00
10	477092	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO :CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO :TESTE,	UND	10	30	50	R\$ 251,00	R\$ 12.550,00

SIM

		MÉTODO :RT-PCR TEMPO REAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:COMPATÍVEL C/ PREPARO E ANÁLISE EM CARTUCHOS						
11	470249	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO 1:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1:PAINEL HPV DE ALTO E BAIXO RISCO, MÉTODO 1:PCR MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1:TESTE	UND	10	30	30	R\$ 244,85	R\$ 7.345,50
12	483823	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO INFLUENZA A/B, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :RT-PCR TEMPO REAL	UND	15	45	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00

VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL: R\$ 2.067.232,50

Fonte: A cotação de preços dos itens acima relacionados foi obtida com base nos dados apresentados através dos mapas comparativos do processo (Pesquisa realizada nos mes de julho de 2023)

- APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.

- A COTACAO VENCEDORA DESTA ITEM SERA AQUELA DO LICITANTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO E SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

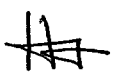

- A VALIDADE DO MATERIAL DEVERA SER DE NO MINIMO 01 (UM) ANO.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares

1.3.1. **Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.**

- 1.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.3.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contanto do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Registro de Preços por ambas as partes, prorrogável por até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Este órgão atenta para a orientação emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012- TCU Plenário, 2.695/2013 – TCU – Plenário 343/2014 – TCU – Plenário, 4.205/2014 – TCU – 1ª Câmara, 757/2015 – TCU – Plenário, 588/2016 – TCU – Plenário 2.901/2016 – TCU – Plenário e 3.081/2016 – TCU Plenário, quanto à aquisição por preço global de grupo de itens. Portanto só será admitida a aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 1.7. Requisitos técnicos para fins de habilitação:
- 1.7.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.
- 1.7.2. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.
- 1.7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (§ 2º do Art 122 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).
- 1.8. É vedada a indicação de marcas, característica Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, Qualificação Técnica que será comprovada pela seguinte documentação:
- a) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;



c) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

1.9. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

1.9.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

1.9.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta. As amostras dos itens solicitados deverão ser apresentadas no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da solicitação, junto ao SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS (SALC) à Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50 para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

1.10. As amostras, quando solicitadas, de acordo com as especificações constantes deste Anexo, deverão ser encaminhadas à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) situado à Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, de 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 15:00 horas.

1.11. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 1.14, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com, com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

1.12. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

1.13. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo de duas unidades por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.

1.14. As amostras solicitadas deverão ser identificadas da seguinte forma:

- ◆ Licitação: nº da licitação, data e item a que se refere;
- ◆ Nome e nº do modelo;
- ◆ Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- ◆ Representante: nome, telefone e e-mail;
- ◆ Descrição técnica do produto (descrição e registro na ANVISA);

- 1.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 1.16. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.
- 1.17. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no HMAR e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.
- 1.18. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.
- 1.19. A amostra colocada à disposição do HMAR será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 1.20. Constatado que as amostras da proposta vencedora tenham sido aprovadas, ou seja, atendem as exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e Habilitação, será o objeto homologado pelo Ordenador de Despesas.
- 1.21. Os exemplares colocados à disposição da Administração e considerados de baixo custo pelo licitante, não serão devolvidos. Os exemplares considerados de custo elevado, mediante manifestação documentada, e que necessitem devolução, deverão ser apresentados por promotores da licitante ou na impossibilidade de apresentação, o licitante poderá encaminhá-los via Correios/transportadora e resgatá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento. Após este prazo o hospital não se responsabilizará pelos mesmos.
- 1.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele homologado os materiais definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 1.23. A proposta deverá ter a validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a partir da abertura desta modalidade licitatória.
- 1.24. Todos os itens condicionam o fornecedor à necessidade da entrega programada dos mesmos, conforme necessidade do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), apresentando em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 1.25. Todo item condiciona o fornecedor a necessidade de entrega do produto acompanhado de nota fiscal e só será paga a nota de empenho após o recebimento TOTAL do material solicitado por parte do Laboratório de Análises Clínicas (LAC).
- 1.26. Conforme Acórdão 2037/2019-Plenário-TCU, será permitida adesão UG não participante em virtude de um objeto que trata de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) e as demais organizações militares de saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria margem além do planejamento rotineiro dos hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.27. Em virtude do objeto ser composto por itens de material de saúde importantes para o paciente, cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, evitar processos de adesões como não participantes, e com a finalidade não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar o custo do sistema FUSEX, os itens "ITEM ESTEPE", serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do edital.

1.28. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

1.28.1 Possuir automação para realização de diagnóstico molecular, da etapa de extração de ácidos nucleicos até a etapa de detecção por PCR em Tempo Real (RT-PCR);

1.28.2 Realizar análises completas simultaneamente em um tempo estimado de até 03:00h.

1.28.3 Possuir leitor externo de código de barra para permitir a rastreabilidade de todos os tubos de amostras e reagentes, além de integração com sistemas de gerenciamento de informação laboratoriais (LIS).

1.28.4 Sistema óptico capaz de detectar comprimentos de onda (475/520, 530/565, 585/630, 630/665 e 680/715) e suportar formatos de detecção como: probes de hidrolises, além de corantes intercalantes evitando utilização de corantes de referência passiva para a normalização da fluorescência.

1.28.5 Executar ensaios IVD com controles internos.

1.28.6 Equipamento deve manipular amostras e reagentes durante a execução da análise sem intervenção de usuário, após carregamento do kit com material a ser analisado.

1.28.7 Armazenar e gerar relatórios dos resultados obtidos e realizar análises qualitativas, quantitativas e de melting.

1.28.8 Interfaceamento bidirecional do aparelho compatível com o software utilizado no Laboratório de Análises Clínicas do HMAR; à custa da empresa vencedora da licitação, inclusive computadores e acessórios.

1.28.9 Manutenção preventiva (prevista em cronograma no ato da instalação do equipamento) à custa da empresa vencedora da licitação;

1.28.10 Manutenção corretiva com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, à custa da empresa vencedora da licitação;

1.28.11 Deverá apresentar leitor de código de barras para identificação das amostras e reagentes;

1.28.12 Armazenagem completa dos dados de calibração e resultados na memória;

1.28.13 Funcionar 24 horas/dia, apresentando tecla de STAT ou outra que realize a mesma função de priorizar amostras emergenciais;

1.28.14 Software de fácil utilização;



- 1.28.15 O técnico em eletrônica (Assistência técnica) deverá possuir registro junto ao CREA;
- 1.28.16 Registros dos produtos e equipamentos no Ministério da Saúde;
- 1.28.16 A empresa licitante deverá apresentar certificado de registro na ANVISA;
- 1.28.17 Todos os insumos para o funcionamento do aparelho, incluindo solução de limpeza, reagentes, controles e calibradores devem possuir o número de registro junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 1.28.18 Fornecer kits com suas respectivas fichas FISPO e com validade de no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pelo fornecedor no Almoxarifado do LAC, bem como com a data de validade e número do lote presente na etiqueta da embalagem do kit e em cada frasco individual de reagente, inexistindo reagentes com data de validade inferior ao do kit;
- 1.28.19 Produzir o mínimo de dejetos possíveis, visando minimizar danos ao meio ambiente e custos com tratamento dos efluentes conforme RE 430/2011. E no caso de produção de rejeitos efluentes, a empresa deverá apresentar plano para tratamento/descarte e arcar com os custos de tais procedimentos e controle da eficiência do tratamento, atendendo a Portaria 222/2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

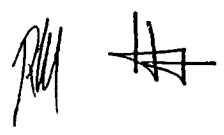
- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 00394452000103-0-000149/2023;
 - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
 - Id do item no PCA: 35;
 - Classe/Grupo: 6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE
 - Identificador da futura contratação: 160199-35/2022.
- 2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de insumos /testes laboratoriais de biologia molecular destinados ao atendimento dos usuários do sistema FuSEx.
- 2.4. A importância da aquisição dos referidos equipamentos/insumos pela instituição hospitalar dá-se em virtude destes serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar a interrupção no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

- (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) como
- 4.1.2.6. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.1.2.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.1.2.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.1.2.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.1.2.10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.1.2.11. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.1.2.12. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
 - 4.1.2.13. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;
 - 4.1.2.14. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;
 - 4.1.2.15. Fornecer fichas FISPO dos reagentes e insumos, bem como manuais de orientação ou parecer técnico informando sobre os cuidados com os resíduos gerados pela utilização dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como da destinação correta do lixo final.
 - 4.1.2.16. Produzir o mínimo de detritos possíveis, visando minimizar danos ao meio ambiente e custos com tratamento dos efluentes conforme RE 430/2011. E no caso de produção de rejeitos efluentes, a empresa deverá apresentar plano para tratamento/descarte e arcar com os custos de tais procedimentos e controle da eficiência do tratamento, atendendo Portaria 222/2018.
 - 4.1.2.17. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;
 - 4.1.2.18. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;
 - 4.1.2.19. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.
 - 4.1.2.20. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima

LICITAÇÃO E CONTRATOS (SALC) à Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050. Sendo que empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

- 4.6.1. **A conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência (Art 37 da CF/1988 e Acórdão 2368/2013-Plenário-TCU) pelo pregoeiro, equipe de apoio e/ou equipe técnica, facultando a presença ao representante do licitante (sessão pública). Ressalta-se que, de acordo com o Acórdão 1948/2019 – Plenário - TCU, caso seja solicitado pedido de amostra, será tal obrigação estendida a todos os itens desta licitação, com vistas a garantir a isonomia e a igualdade de participação entre todos os participantes.**
- 4.6.2. **Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.7.3., o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitacao.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.**
- 4.7. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.9.1. **Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.**
- 4.9.2. **Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 7 – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 21).**
- 4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.15. **Da exigência de carta de solidariedade**
- 4.15.1. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

4.15.1.1. **OBRIGAÇÕES DO COMODATO**



- 4.15.1.2. Fornecer todos os cabos, conexões, no-break, acessórios, teclado, mouse, leitor de código de barras, etc, indispensáveis ao funcionamento do equipamento, do computador, impressoras e interfaceamento.
- 4.15.1.3. Efetuar a instalação completa do equipamento (hardware e software), deixando-o pronto para uso, em perfeito estado de funcionamento dos testes, com calibração e controles dentro do padrão, permitindo operacionalidade pelo pessoal técnico do laboratório de análises clínicas do HMAR
- 4.15.1.4. Equipamento novo ou reconicionado, desde que esteja em plena condição de funcionamento e tecnicamente apto para a finalidade proposta.
- 4.15.1.5. Fornecer computador completo com no-break, CPU, monitor, impressora (com fornecimento de tonner compatível e papel em quantidades suficientes à impressão dos exames laboratoriais e resultados de controle e calibração), mouse, teclado, leitor de código de barras, impressora de código de barras tipo Zebra (fornecendo ribbon e etiquetas compatíveis), antivírus e também o interfaceamento com o sistema de informática utilizado pelo laboratório.
- 4.15.1.6. ACONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, instrumentos (3 pipetas automáticas ajustáveis 10uL-200uL calibradas, ponteiras suficientes ao preparo das amostras etc.), descartáveis, agulhas, lâmpadas, eletrodos e acessórios necessários para a realização completa dos exames, desde a execução do exame (solução para manutenção e/ou limpeza do equipamento, tampão, substrato, cubetas, tubo tipo eppendorf, calibradores, amostras de soro controle, reagentes etc.), e todos os outros insumos necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos instalados, interfaceamento e realização dos testes descritos, embalagem plástica final para o laudo (previamente aprovada pela CONTRATANTE), etiquetas para identificação dos tubos com código de barras (previamente aprovada pela CONTRATANTE), RIBBONS compatíveis, papel (branco, tamanho A4 com gramatura 75g/m²) e tinta (apropriada para impressora a laser) sem ônus para o LAC HMAR.
- 4.15.1.7. Deverá fornecer sistema de interfaceamento compatível com o atual sistema de informática do Laboratório do HMAR, para liberação do laudo final individual em Português, ficando a CONTRATADA co-responsável pelo custo de manutenção do citado sistema de interfaceamento.
- 4.15.1.8. O equipamento, por meio do interfaceamento, deverá registrar em Português as informações mínimas de: Cadastro completo dos pacientes, médico solicitante, profissional que colheu a amostra, que cadastrou as informações, que realizou a análise e que emitiu o laudo, data e hora de coleta da amostra, realização da análise e emissão de resultado, estatística de consumo de reagentes, controle de estoque de reagentes, gráficos comparativos dos últimos resultados dos pacientes (histórico), e liberação de resultados por meio de senhas e assinatura eletrônica.
- 4.15.1.9. Fornecer manual de operações e catálogo completo do equipamento, original e em português, contendo todas as especificações técnicas.



- 4.15.1.10. O sistema operacional do equipamento deverá ser em Português;
- 4.15.1.11. Efetuar Treinamento de operação do equipamento para a Equipe Técnica do Laboratório, até que seja possível adaptar-se à rotina dos equipamentos adquiridos, sem ônus adicional para o laboratório como também quantas vezes se fizerem necessárias.
- 4.15.1.12. Fornecer Assistência Técnica e Científica total, autorizada, incluindo qualquer peça necessária, mão de obra, manutenção preventiva (previamente agendada) e corretiva quando necessárias. A assistência técnica e científica local deverá ser comprovada com carteira de trabalho e comprovante de residência (contas de energia, água, telefonia, ou qualquer outra utilizada comumente pelos órgãos públicos federais).
- 4.15.1.13. Assistência técnica e científica: prazo de atendimento 24 (vinte e quatro) horas úteis para o primeiro atendimento remoto e, caso não seja resolvido o problema, em até 5 (cinco) dias úteis para atendimento presencial. Nas situações de inviabilidade do reparo, fica às custas da empresa o processamento dos exames de emergência/urgência coletados e em espera para processamento.
- 4.15.1.14. Caso não seja possível o conserto do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contratada deverá proceder com as análises do material colhido em situação de Emergência-Urgência às suas custas, fica também a contratada responsável pela substituição do equipamento por outro temporário, porém similar, ou usado, no prazo de até 7 (sete) dias.
- 4.15.1.15. Caso o conserto do equipamento for inviável, a Contratada deverá substituir o equipamento fornecido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da instalação do equipamento temporário.
- 4.15.1.16. Indicar número do telefone local para fins de recebimento dos chamados de manutenção corretiva e assessoria científica.
- 4.15.1.17. Manter e atualizar o software e o hardware , quando for necessário, sem custo adicional ao LAC.
- 4.15.1.18. Fornecer Assistência Científica (novidades, recursos, atualização ou operações do equipamento) periódica e quando acordada entre as partes.
- 4.15.1.19. Assistência técnica e científica realizada por profissional comprovadamente qualificado para atender a reparos e quaisquer esclarecimentos quanto ao funcionamento, calibração, controles e resultados.
- 4.15.1.20. A empresa deverá fornecer, sem custo, qualquer material de uso no expediente pelo aparelho, como água deionizada, papel, tonner, etiquetas, entre outros, ficando a cargo da contratante apenas o pagamento do valor único do teste a ser realizado.
- 4.15.1.21. A empresa vencedora dos itens deverá fornecer controles, calibradores, cubetas, como também todo e qualquer insumo necessário para garantir a realização do exame, garantindo a qualidade do mesmo, sem ônus para instituição.
- 4.15.1.22. O vencedor contará com prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da primeira nota de empenho, para fornecimento da primeira parcela dos insumos de que trata este termo de referência e instalação do equipamento, deixando-o em perfeito estado de funcionamento, e os profissionais do Laboratório de análises clínicas do HMAR, que irão operar o equipamento devidamente treinado em

- horários convenientes ao laboratório e quantas vezes forem necessárias DURANTE a vigência do contrato;
- 4.15.1.23. O equipamento instalado, havendo reagentes nos estoques do HMAR, permanecerá à disposição do Laboratório do Hospital Militar de Área do Recife (LAC-HMAR), após a vigência do contrato, até consumação total dos reagentes em estoque, cabendo a empresa CONTRATADA se responsabilizar pela assessoria técnica, manutenção e fornecimento dos insumos (controles, calibradores, etc.) enquanto ainda houver estoque de kits (reagente) e a retirada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias quando findadas as condições especificadas.
- 4.15.1.24. A empresa vencedora do certame será co-responsável pela despesa do sistema de interfaceamento utilizado no LAC-HMAR.
- 4.15.1.25. A empresa vencedora do certame se responsabilizará pela despesa do controle de qualidade externo dos itens descritos, reconhecido a nível nacional, à custa da vencedora.
- 4.15.1.26. As quantidades de testes foram baseadas em estatística interna anual, não sendo obrigado o pedido/empenho ser realizado de todo o valor acima exposto, dependendo da demanda do HMAR.
- 4.15.1.27. A empresa vencedora do certame deverá oferecer o interfaceamento com o sistema de informática utilizado pelo LAC-HMAR.
- 4.15.1.28. Deverá estar incluso na prestação do serviço: Manutenção no local onde estará instalado o aparelho, estabilizador/no-break, Leitor de código de barras, computador, mouse, teclado, impressora, papel, tonner e qualquer outro insumo necessário ao funcionamento do equipamento.
- 4.15.1.29. A empresa deverá se responsabilizar pelo bom estado de funcionamento do aparelho, não isentando o LAC-HMAR de zelar pela conservação, bom uso e zelo do equipamento.
- 4.15.1.30. Todo item condiciona o fornecedor à necessidade da entrega do produto acompanhado de Nota Fiscal, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa vencedora do certame.
- 4.15.1.31. Qualquer dúvida técnica quanto às descrições e observações envolvendo o referido item deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Laboratório de Análises Clínicas desta OMS, nos telefones (81) 2123-4874 e (81) 2123-4882, para maiores informações.
- 4.15.1.32. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.15.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.15.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.17. ~~É~~ admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.18. ~~O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

- 4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados do (a) a partir do recebimento da nota de empenho em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, no horário das 8:00 as 11:00h e de 13:00 às 15:00h no Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, de segunda à quinta-feira e às sextas-feiras de 8:00 às 11:00 h. Não será aceito entrega de materiais em feriados ou finais de semana. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por oficial farmacêutico do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, ou por servidor designado para esse fim.**
- 5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **01 (um) dia** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua do Hospício, nº. 563, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, Laboratório de Análises Clínicas do HMAR. Horário de entrega: manhã das 07:30h às 11:30h e tarde das 13:00h às 15:00h.**
- 5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **1 ano (12 meses)**, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.1.5. **A validade dos insumos no ato da entrega deverá ser de no mínimo 80% do tempo total contados a partir da data de fabricação.**
- 5.1.6. Os bens serão recebidos ~~provisoriamente no prazo de(.....) dias~~, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

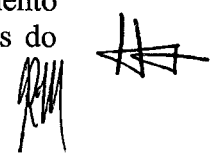
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05(cinco)** dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;



- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

- 7.24. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~
- 7.25. ~~O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~
- 7.26. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~
- 7.26.1. ~~R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~
- 7.27. ~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~
- 7.27.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- 7.27.2. ~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~
- 7.28. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~
- 7.29. ~~O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~
- 7.30. ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~
- 7.31. ~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~
- 7.31.1. ~~Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~
- 7.31.2. ~~Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~
- 7.32. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de Crédito

- 7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.33.1. **As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.**
- 7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Forma de fornecimento

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado e continuado**

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)
 - 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente

- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.30. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~
- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.31.1. ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

- De acordo com o Termo de Referência

~~Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Custo estimado total da presente contratação é R\$ 2.067.232,50 (Dois milhão, sessenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

OU

9.2. ~~O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

OU

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

9.5.2. E m caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.5.5. Deverá haver dotação orçamentário da contratação por trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços.

9.5.6. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do aparelho ofertado. Os itens não informados serão considerados como não atendidos.

9.5.7. Os insumos deverão estar acompanhados de nota fiscal, identificando a corrente natureza da operação no campo específico, em quantidade suficiente e necessária à realização dos testes, independente do tempo para realização dos mesmos e do funcionamento em modo Stand by.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. ~~As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

10.2. ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

- ~~Gestão/Unidade: [...];~~
- ~~Fonte de Recursos: [...];~~
- ~~Programa de Trabalho: [...];~~
- ~~Elemento de Despesa: [...];~~

• Plano Interno: [...];

OU

- 10.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **adotando o Sistema de Registro de Preços – SRP.**
- 10.4. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**


Recife - PE, 23 de outubro de 2023.


ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1
Chefe do(a) Laboratório de Análises Clínicas

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Recife - PE, 23 de outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.012341/2023-00**

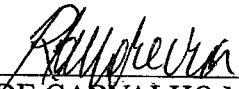
**Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP ATUALIZAÇÃO EM
ATUALIZAÇÃO EM JULHO/2023.**

Item/Subit em alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Bioquímica
Item 1.3.1 a 1.3.3	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o prazo de vigência de contratação
Item 1.6 a 1.27	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre requerimento tecnico. A especificação dos produtos.
Item 1.12.1 a 1.12.19	Termo de Referência	Acréscimo	Especificações do equipamento
Item 2.2 a 2.6	Termo de Referência	Acréscimo	Aquisição de bens, importancia de aquisição e avaliação de custos
Item 4.1.2	Termo de Referência	Suspressão	.Sobre a não incidem critérios de sustentabilidade
Item 4.1.2.1 a 4.1.2.22	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre normativas de sustentabilidade ambiental
Item 4.2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a indicação de marca
Item 4.3.1	Termo de Referência	Supressão	Referente a seleção marcas de determinados processos.
Item 4.5	Termo de Referência	Supressão	Sobre a escolha de amostras
Item 4.5.1 a 4.6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. So casos de compatibilidade com as especificações demandadas e e o em-mail caso não consiga entregar o material
Item 4.9.1 a 4.9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Art 7 – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 21.
Item 4.13	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o prazo de recolhimento pelos fornecedores
Item 4.15 e 4.15.1	Termo de Referência	Supressão	Sobre a exigência de carta de solidariedade.
4.15.1.1 e 4.15.1.13	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre as obrigações do comodato.

Assinatura

Item 5.1.1 a 5.1.8	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo caso a entrega dos bens. Endereço de entrega. Validade dos insumos na ato da entrega.
Item 6.9	Termo de Referência	Supressão	Sobre a fiscalização contratual obedecerá às determinadas rotinas
Item 7.2 a 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	Com relação o prazo de entrega de produtos perecíveis
Item 7.19	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Item 7.24 a 7.32	Termo de Referência	Suspensão	Referente a Antecipação de Pagamento
Item 7.33.1	Termo de Referência	Acréscimo	Que as cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
Item 8.1 a 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Trata da seleção dos fornecedores.
Item 8.14	Termo de Referência	Supressão	Sobre o ato de autorização
Item 8.20 a 8.22	Termo de Referência	Acréscimo	Com relação regularidade com a Fazenda Estadual/Distrita
Item 8.27 e 8.29	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a liquidez patrimônio líquido mínimo e Sobre índices econômicos previstos
Item 8.31.1	Termo de Referência	Supressão	Sobre o acordo com o Termo de Referência.
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a estimativa de custo da contratação.
Itens 9.2	Termo de Referência	Supressão	referência para aplicação do maior desconto.
Item 9.5.1 a 9.5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
Item 10.1 e 10.2	Termo de Referência	Supressão	Sobre orientação de adequação orçamentária
Item 10.3	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a adotando o Sistema de Registro de Preços – SRP
Item 10.4.	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o exercício financeiro

Recife - PE, 23 de outubro de 2023.


ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA –CEL/R1
 Chefe do (a) Laboratório de Análises Clínicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: Hospital Militar de Área de Recife	
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Almoxarifado do Laboratório	
Responsável pela Demanda: Chefe do Laboratório de Análises Clínicas- Romildo de Carvalho Moreira – CEL/R1	Matrícula/SIAPE: [REDACTED]
E-MAIL: hmarlaboratorio@gmail.com	TELEFONE: (81) 3123 – 4874

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular, em proveito do Hospital Militar de Área do Recife e Órgãos Participantes de acordo com a Portaria nº 1.802, de 04 de agosto de 2022

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição e realização de testes/exames de Biologia molecular a têm como objetivo: dar suporte laboratorial ao diagnóstico clínico executado pela equipe multidisciplinar do Hospital Militar de Área de Recife; proporcionar um serviço com atendimento de qualidade, confiabilidade de laudos sem haver predomínio do interesse comercial que proporcione risco à liberação dos exames; funcionar de forma ininterrupta com custo satisfatório; reduzir o quantitativo de exames encaminhados aos laboratórios externos conveniados e assim reduzindo custos para este nosocômio e o sistema de saúde como um todo e; ampliar a capacidade resolutiva do hospital como um todo no tocante ao pleno atendimento aos usuários do sistema FuSEx.

A importância da aquisição dos materiais laboratoriais com insumos para exames de **BIOLOGIA MOLECULAR** com disponibilização de equipamento através de comodato, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), para a realização de exames a nível ambulatorial e hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos para diagnóstico de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e doenças respiratórias.

Caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários no serviço mencionado deverá ser encaminhado às OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR. (Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e Art. 8º inciso I e Art. 3º inciso IV do único, VII, da Lei nº 9.784/99).

[Assinaturas manuscritas]

3. QUANTIDADE DE ITENS A SER ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. HMAR	JUSTIFICATIVA
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DNA CHLAMYDIA TRACHOMATIS, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	358465	UND	1.200	Atender demanda do setor de biologia molecular no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores juntamente com quantitativo licitado em anos anteriores mais margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Adicionalmente o LAC-HMAR precisa munir-se de insumos para apresentar resolutividade imediata quando acionado em situações de emergência, a exemplo dos casos de missões as quais o Exército é acionado, sendo necessários exames dos militares nas etapas de mobilização e desmobilização para as missões. Deve-se levar em consideração ainda a estabilidade dos reagentes em uso, além dos testes utilizados no procedimento de preparação/ajustes do equipamento de automação.
2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DNA NEISSERIA GONORRHOEAE, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	358466	UND	1.200	Atender demanda do setor de biologia molecular no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores juntamente com quantitativo licitado em anos anteriores mais margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Adicionalmente o LAC-HMAR precisa munir-se de insumos para apresentar resolutividade imediata quando acionado em situações de emergência, a exemplo dos casos de missões as quais o Exército é acionado, sendo necessários exames dos militares nas etapas de mobilização e desmobilização para as missões. Deve-se levar em consideração ainda a estabilidade dos reagentes em uso, além dos testes utilizados no procedimento de preparação/ajustes do equipamento de automação.
3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, MÉTODO:PCR, APRESENTAÇÃO:TESTE	347554	UND	500	Atender demanda do setor de biologia molecular no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores juntamente com quantitativo licitado em anos anteriores mais margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Adicionalmente o LAC-HMAR precisa munir-se de insumos para apresentar resolutividade imediata quando acionado em situações de emergência, a exemplo dos casos de missões as quais o Exército é acionado, sendo necessários exames dos militares nas etapas de mobilização e desmobilização para as missões. Deve-se levar em consideração ainda a estabilidade dos reagentes em uso, além dos testes utilizados no procedimento de preparação/ajustes do equipamento de automação.
4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO :CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :RT-PCR TEMPO REAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS I:COMPATÍVEL C/ PREPARO E ANÁLISE EM CARTUCHOS	477092	UND	4.00	Atender demanda do setor de biologia molecular no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores juntamente com quantitativo licitado em anos anteriores mais margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Adicionalmente o LAC-HMAR precisa munir-se de insumos para apresentar resolutividade imediata quando acionado em situações de emergência, a exemplo dos casos de missões as quais o Exército é acionado, sendo necessários exames dos militares nas etapas de mobilização e desmobilização para as missões. Deve-se levar em consideração ainda a estabilidade dos reagentes em uso, além dos testes utilizados no procedimento de preparação/ajustes do equipamento de automação.
5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO 1:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1:PAINEL HPV DE ALTO E BAIXO RISCO, MÉTODO 1:PCR MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1:TESTE	470249	UND	500	Atender demanda do setor de biologia molecular no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores juntamente com quantitativo licitado em anos anteriores mais margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Adicionalmente o LAC-HMAR precisa munir-se de insumos para apresentar resolutividade imediata quando acionado em situações de emergência, a exemplo dos casos de missões as quais o Exército é acionado, sendo

[Handwritten signatures]

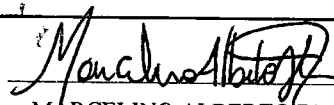
					necessários exames dos militares nas etapas de mobilização e desmobilização para as missões. Deve-se levar em consideração ainda a estabilidade dos reagentes em uso, além dos testes utilizados no procedimento de preparação/ajustes do equipamento de automação.
6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO INFLUENZA A/B, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :RT-PCR TEMPO REAL	483823	UND	1.500	Atender demanda do setor de biologia molecular no LAC-HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores juntamente com quantitativo licitado em anos anteriores mais margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Adicionalmente o LAC-HMAR precisa munir-se de insumos para apresentar resolutividade imediata quando acionado em situações de emergência, a exemplo dos casos de missões as quais o Exército é acionado, sendo necessários exames dos militares nas etapas de mobilização e desmobilização para as missões. Deve-se levar em consideração ainda a estabilidade dos reagentes em uso, além dos testes utilizados no procedimento de preparação/ajustes do equipamento de automação.


4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ADQUIRIDO O MATERIAL

O pregão tem validade da ata até 12 meses após homologada, com previsão de aquisição imediata, porém o quantitativo será solicitado com base no estoque atual de cada item em questão na ocasião e de acordo com a necessidade/demanda.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

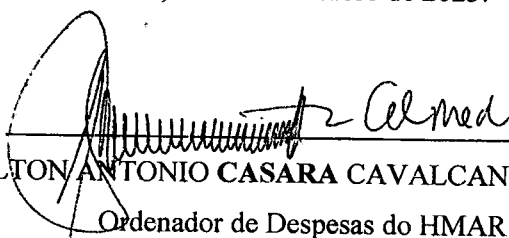
INTEGRANTES


MARCELINO ALBERTO DINIZ - 2 TEN
Adjunto do LAC


ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas LAC

6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Recife, PE 23 de outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

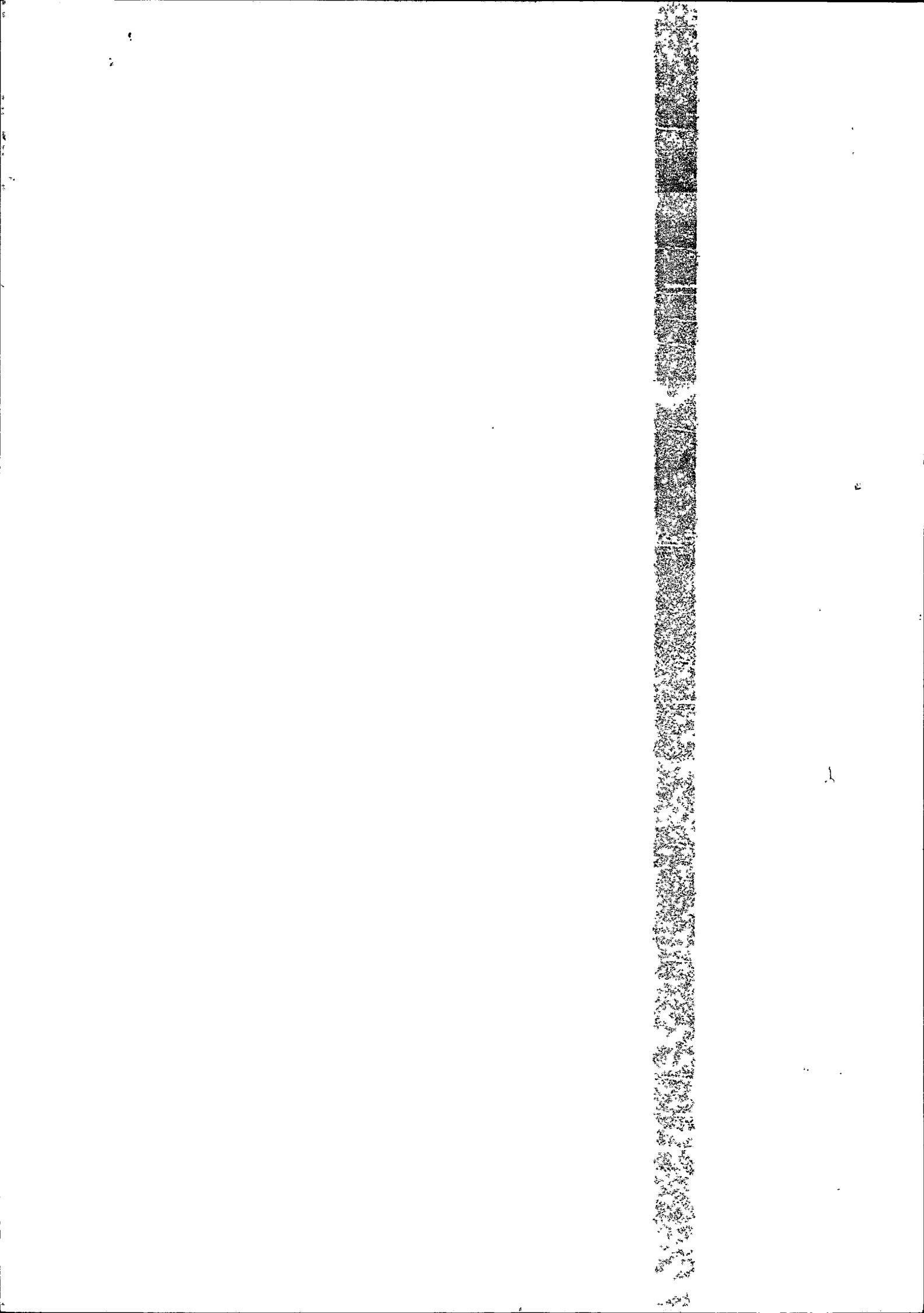
1. Em atenção às ressalvas constantes no Parecer nº 00172/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÃO/SCGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, ao PE nº 31/2023-HMAR, processo: 64583.012341/2023, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes constantes neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS	
1. Em atenção às ressalvas constantes no parecer jurídico nº 00172/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÃO/SCGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram justificadas e retificadas as ressalvas do parecer por demandante de acordo com a coerência do edital e seus anexos. Conforme DIEx nº 34-ALMX/HMAR/2023, juntado aos autos do processo.	
2. Não há a incidência dos incisos de I a IV, do art. 10, do Decreto nº 8.538, de 2015 pois os itens ou grupos caracterizados como cotas reservadas são exclusivos para as microempresas. (Confome Diex 151/OPME)	
3. Foi divulgada no portal nacional de contratações públicas PNCP conforme art.54 caput e §1º e art .94 da Lei nº 14.133 de 2021.	
4. Não foi aprovada minuta de contrato por se tratar de registro de preço	
5. Foram revisados e atualizados todos os princípios licitatórios correlatos do processo ;	
6. CONCLUSÃO: Minuta aprovada, conforme parecer jurídico;	
7. Conforme termo de cooperação estabelecido entre este Hospital e AGU, adotaram-se os modelos de Edital e Termo de Referência elaborada pela CGU	

2. Diante do exposto, dou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Recife-PE, 22 de novembro de 2023.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de despesas do HMAR



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 27/11/2023 | Edição 224 | Seção 3 | Página 12

Órgão: Ministério da Defesa / Comando do Exército / Comando Militar do Nordeste / 7ª Região Militar / Hospital Militar de Área de Recife



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583012341202300. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais incluindo comodato de equipamentos. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 27/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Ordenador de Despesas

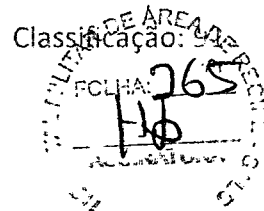
(SIASGnet - 24/11/2023) 160199-00001-2023NE000001

Este conteúdo não sofreu alterações na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº 3445-SALC/OD/HMAR

EB: 64583.020870/2023-79

ENTF

Recife, PE, 27 de novembro de 2023

Do Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Ao Sr Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 31/2023 Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamentos de automação através de comodato, para atender o setor de Biologia

Anexos:

1) Edital e anexos.pdf

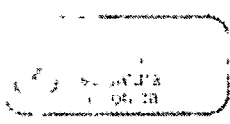
1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).
2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.
3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:
3.1. Pregão Eletrônico nº 31/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamentos de automação através de comodato, para atender o setor de Biologia Molecular do Hospital Militar de Área de Recife
Publicação: **27/11/2023.**
Abertura para **07/12/2023.**
4. Diante do exposto, solicito envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

SECRETARIA DE ÁREA DE REG
FOLHA: 266

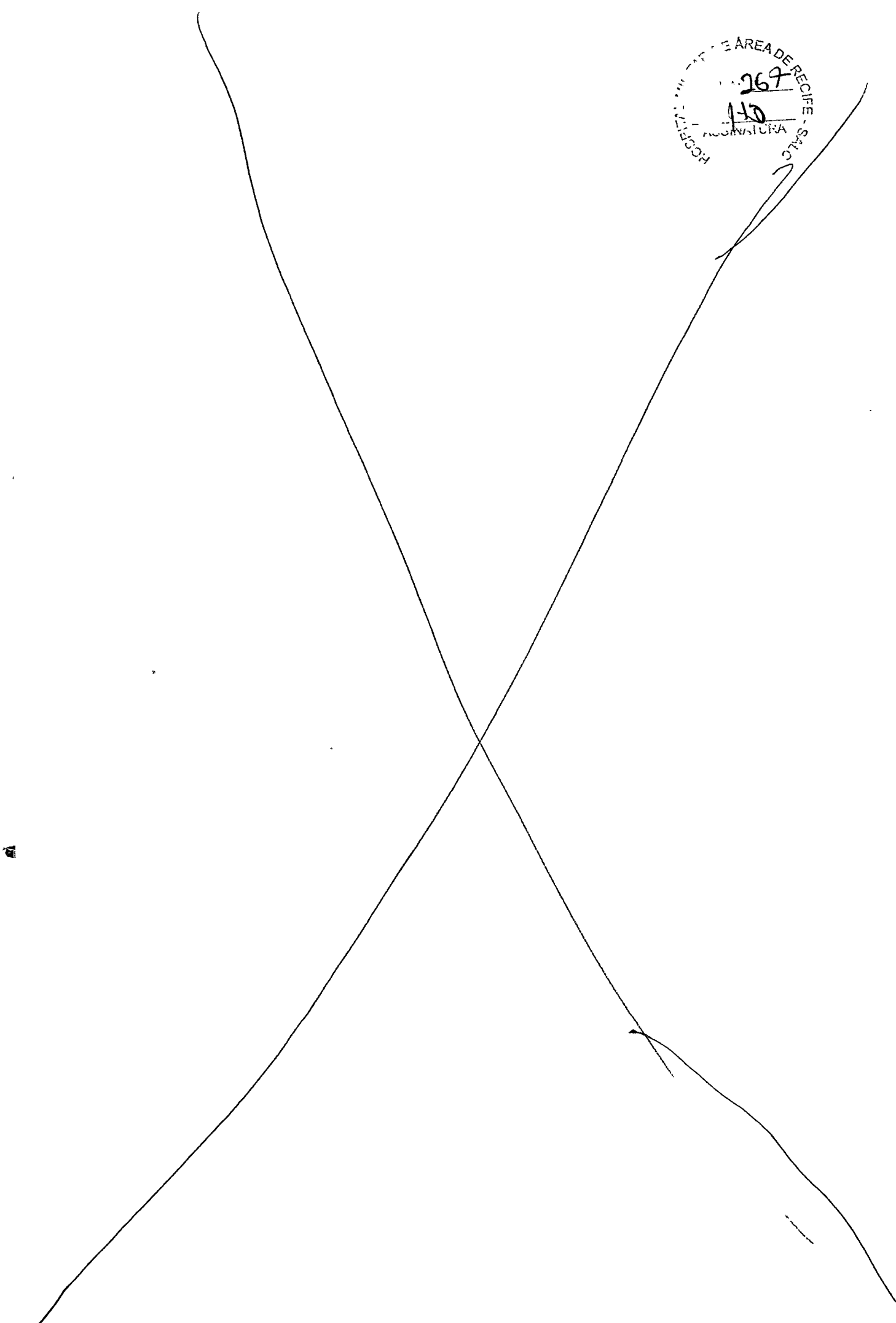
Classificação: 912



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA, em 28/11/2023, às 08:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

iale-WnR5-2iSL-EW67

REGISTRUL DE STAT ALE AREA DE RECIEIE - SAUC
269
110
REGISTRUL DE STAT ALE AREA DE RECIEIE - SAUC



COMANDO DO EXERCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023-000 SRP

Itens da Licitação

Reagente para diagnóstico clínico 3

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo Dna Chlamydia Trachomatis , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1200

Quantidade Mínima Cotada: 1200

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 140,37

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

UO: G*

Reagente para diagnóstico clínico 3

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo Dna Neisseria Gonorrhoeae , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1200

Quantidade Mínima Cotada: 1200

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 212,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

UO: G

Reagente para diagnóstico clínico*

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo De Mycobacterium Tuberculosis , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 291,67

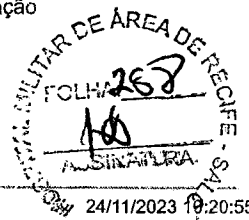
Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

UO: G



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 27/11/2023. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00031/2023	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00044/2023				
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD		
645830123412023	Não	Não		
Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens			
12 mes(es)	12			
Objeto	Registro de preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais incluindo comodato de equipamentos			

Data da Publicação/Divulgação

27/11/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 27/11/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 07/12/2023 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

160199 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Gestão

Empenho

00001

2023

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Soluções IMPRO



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Reagente para diagnóstico clínico 3

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo Dna Chlamydia Trachomatis , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1200

Quantidade Mínima Cotada: 1200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 140,37

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

Grupo: G1

2 - Reagente para diagnóstico clínico 3

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo Dna Neisseria Gonorrhoeae , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1200

Quantidade Mínima Cotada: 1200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 212,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

Grupo: G1

3 - Reagente para diagnóstico clínico 7

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo De Mycobacterium Tuberculosis , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 291,67

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

Grupo: G1

4- Reagente para diagnóstico clínico 7

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo*: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise*: Qualitativo Coronavírus Covid-19 , Apresentação*: Teste , Método*: Rt-Pcr Tempo Real , Características Adicionais 1: Compatível C/ Preparo E Análise Em Cartuchos

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 251,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

Grupo: G1

**5- Reagente para diagnóstico clínico 5**

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo 1: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise 1: Painel Hpv De Alto E Baixo Risco , Método 1: Pcr Multiplex , Apresentação 1: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 244,85

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

Grupo: G1

6- Reagente para diagnóstico clínico 7

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise*: Qualitativo Sars-Cov-2, Influenza A/B , Apresentação*: Teste , Método*: Rt-Pcr Tempo Real

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4000

Quantidade Mínima Cotada: 4000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 220,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

Grupo: G1

7- Reagente para diagnóstico clínico 3

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo Dna Chlamydia Trachomatis , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 140,37

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 120

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (60)

Grupo: G2

8 - Reagente para diagnóstico clínico 3

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo Dna Neisseria Gonorrhoeae , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60 **Quantidade Mínima Cotada:** 60

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 212,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 120

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (60)

Grupo: G2

**9 - Reagente para diagnóstico clínico***

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Qualitativo De Mycobacterium Tuberculosis , Método: Pcr , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60 **Quantidade Mínima Cotada:** 60

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 291,67

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 120

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (60)

Grupo: G2

10 - Reagente para diagnóstico clínico 7

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo*: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise*: Qualitativo Coronavírus Covid-19 , Apresentação*: Teste , Método*: Rt-Pcr Tempo Real , Características Adicionais 1: Compatível C/ Preparo E Análise Em Cartuchos

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50 **Quantidade Mínima Cotada:** 50

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 251,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

Grupo: G2

11 - Reagente para diagnóstico clínico 5

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo 1: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise 1: Painel Hpv De Alto E Baixo Risco , Método 1: Pcr Multiplex , Apresentação 1: Teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30 **Quantidade Mínima Cotada:** 30

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 244,85

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (30)

Grupo: G2

12 - Reagente para diagnóstico clínico 7

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise*: Qualitativo Sars-Cov-2, Influenza A/B , Apresentação*: Teste , Método*: Rt-Pcr Tempo Real

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 90

Quantidade Mínima Cotada: 90

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 220,00

Quantidade Máxima para Adesões: 180

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (90)

Grupo: G2

**2 - Composição dos Grupos**

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Reagente para diagnóstico clínico 3	1200	Unidade
2	Reagente para diagnóstico clínico 3	1200	Unidade
3	Reagente para diagnóstico clínico*	1500	Unidade
4	Reagente para diagnóstico clínico 7	500	Unidade
5	Reagente para diagnóstico clínico 5	500	Unidade
6	Reagente para diagnóstico clínico 7	4000	Unidade

Grupo 2 - Tipo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
7	Reagente para diagnóstico clínico 3	60	Unidade
8	Reagente para diagnóstico clínico 3	60	Unidade
9	Reagente para diagnóstico clínico*	60	Unidade
10	Reagente para diagnóstico clínico 7	50	Unidade
11	Reagente para diagnóstico clínico 5	30	Unidade
12	Reagente para diagnóstico clínico 7	90	Unidade

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



ESCLARECIMENTO PE 31/2023 - GRUPO 01

Assagens

Antana, Renata <renataantana@cepheid.com>
Assagens "licitacao.hmar2021@gmail.com" <licitacao.hmar2021@gmail.com>

4 de dezembro de 2023 às 11:01

Prezado pregoeiro, bom dia!

Tempestivamente, abaixo, pedido de esclarecimento, referente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Processo Administrativo nº 64583.012341/2023-00)

1 No ITEM 05 do GRUPO 01, é descrito:

4702	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CITOLÓGICO 5. TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA CITOPINCIPALIZAÇÃO. KIT DE ANÁLISE DE ALTO RISCO, MÚLTIPLO E MÚLTIPLO I:PCR MÚLTIPLEX. ASSINATURA ESTE	UND	100	250	500	R\$ 244.85	R\$ 122.425,00
------	--	-----	-----	-----	-----	------------	----------------

Perguntamos. Nós queremos reagente de HPV apenas por ALTO RISCO.

que descreve e tem em anexo: Teste qualitativo in vitro por reação em cadeia da polimerase (PCR — Polymerase Chain Reaction) em tempo real para a detecção da região E6/E7 do genoma do ADN viral proveniente do vírus do papiloma humano (VPH) de alto risco. O kit HPV identifica especificamente os serótipos HPV 16 e HPV 18/45 em dois canais de detecção e apresenta no resultado agrupado o relatório sobre 11 outros serótipos de alto risco (31, 33, 35, 39, 51, 52, 56, 58, 59, 66 e

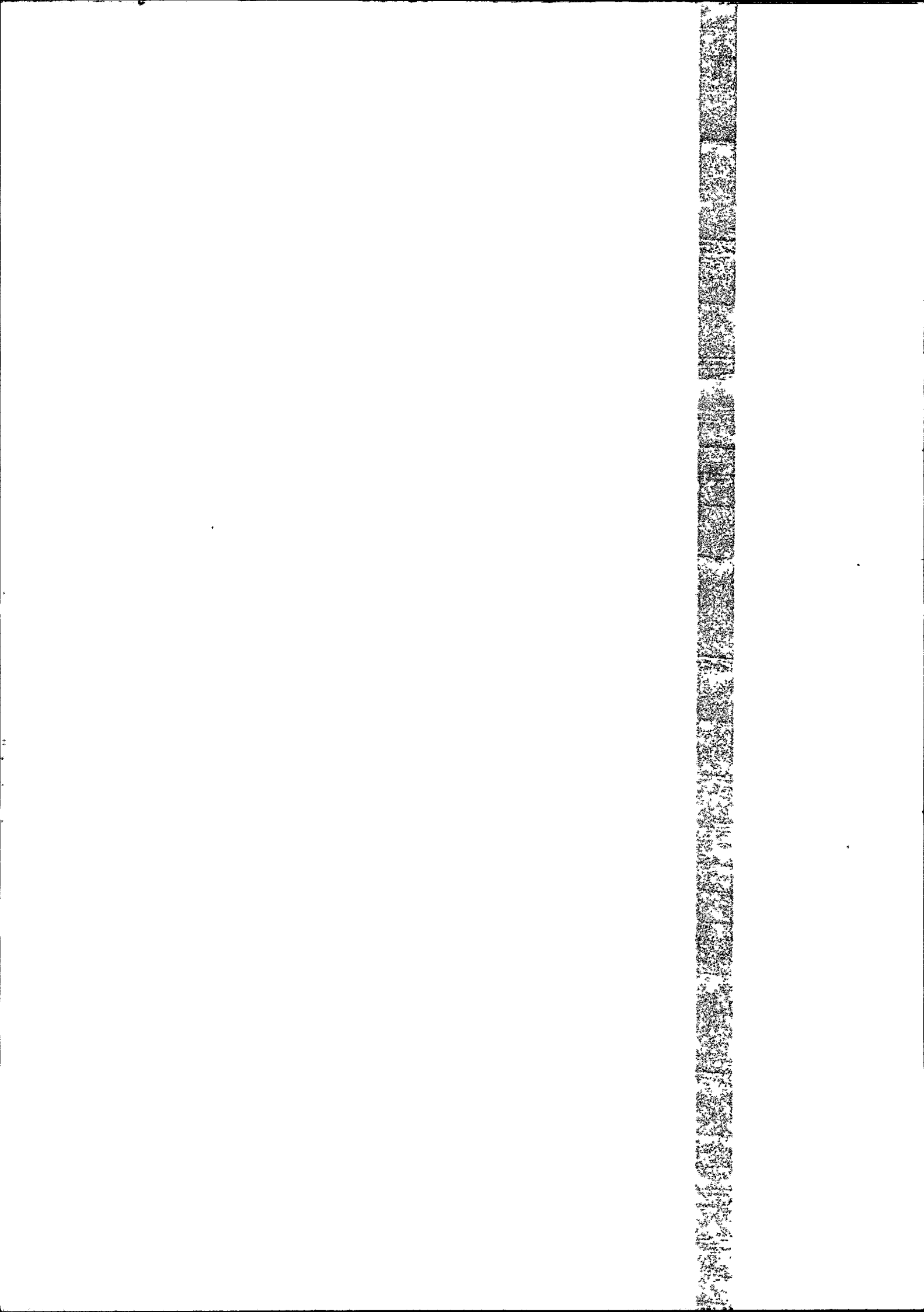
Se aceita, em caso de desclassificação nossa participação conforme acima descrito?

Obrigada,

Antana / Assagens

Antana S. Antana

Contract e 7- Jer...



23, 07:20

Gmail - ESCLARECIMENTO PE 31/2023 - GRUPO 01

+55 1 3194 55.



... .com

Cepheid

...

... Cepheid .com

Confidential - Company Proprietary

... use be advised that this email may contain confidential information. If you are not the intended recipient, please notify us by email by replying to the sender and delete this message. The sender disclaims that the content of this email constitutes an offer or an agreement, and the sender disclaims any liability for the consequences of, any agreement; provided that the foregoing does not invalidate the binding effect of any digital signature or other electronic reproduction of a manual signature that is included in any attachment.

Xpert HPV PO... UESE Package Insert 301-2585-PT Rev G.PDF
1735K

MAR SALC <hmarlab@hmar2021@gmail.com>
hmar.laboratorio@gmail.com

5 de dezembro de 2023 às 15:46

... segue pedido de esclarecimento para resposta.
... das mensagens anteriores [oculto]

Xpert HPV PO... UESE Package Insert 301-2585-PT Rev G.PDF
1735K

MAR LAC <hmarlab@hmar2021@gmail.com>
HMAR SALC <hmar2021@gmail.com>

5 de dezembro de 2023 às 17:11

... tarde.

... será acessado.

... mensagens anteriores [oculto]

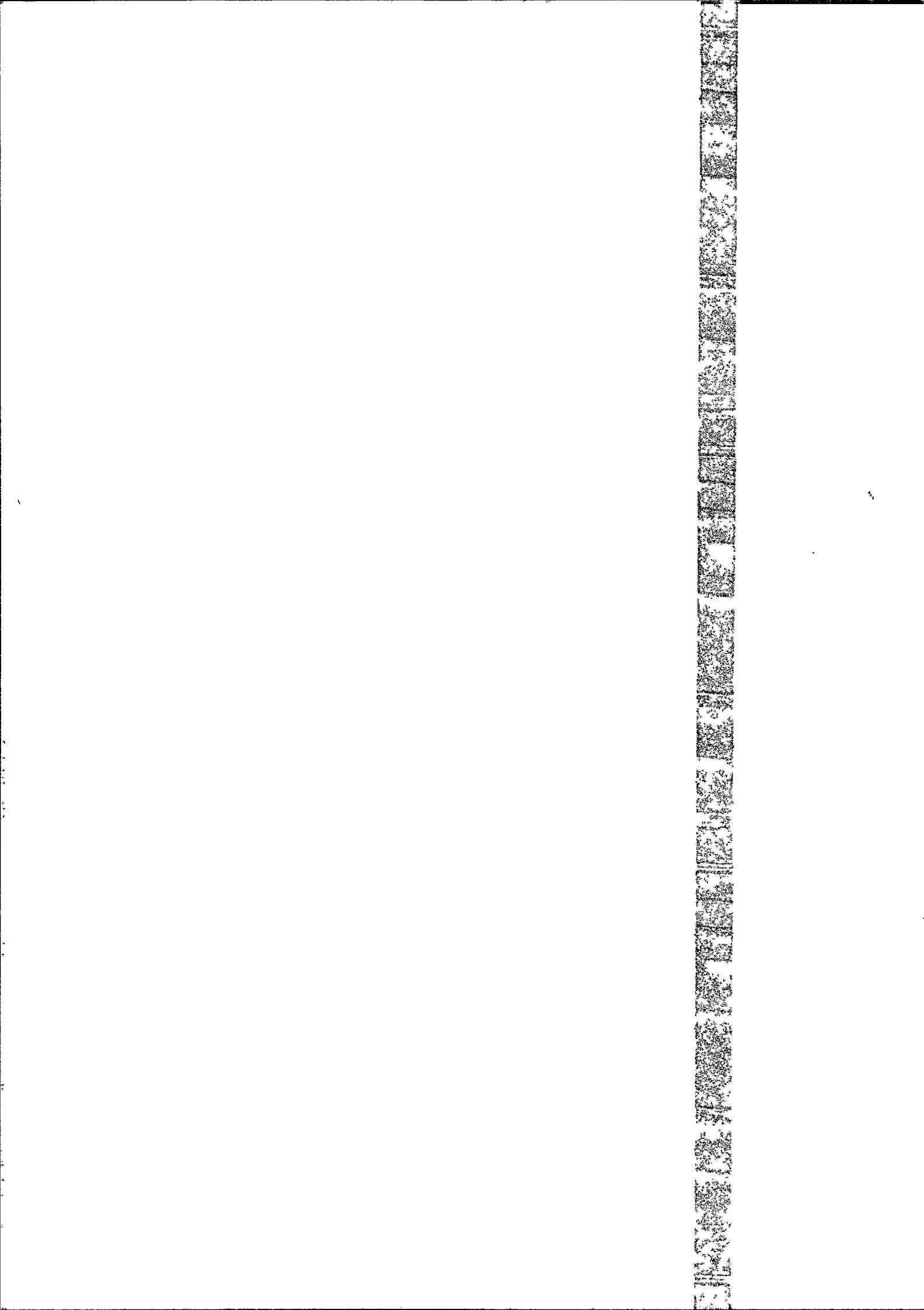
Laboratório de Análises Clínicas
(51)2123-4874 / (51)2123-4882

Hospital Militar de Área de Recife
Recife - Rua do Hospital nº 563, Boa Vista - Recife/PE
CEP: 51050-000 CNPJ: 07.577422/0001/07

MAR SALC <hmarlab@hmar2021@gmail.com>
Assunto: Enata...@cepheid.com

5 de dezembro de 2023 às 17:41

... das mensagens anteriores [oculto]



2023, 07:20

Gmail - ESCLARECIMENTO PE 31/2023 - GRUPO 01

MAR SALC <[redacted]ar2021@gmail.com>
"Santana. ena [redacted]nata.santana@cepheid.com>

5 de dezembro de 2023 às 17:41



carde

seira ace

orme ema... do técnico

mensa s an [redacted]oculto]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

du

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



Processo do PE 31/2023

de LAC <hmarlaboratorio@gmail.com>
de HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

20 de dezembro de 2023 às 10:22

Assunto: Pedido o número do pregão

Prezados,

Processo do PE 31/2023 de Biologia Molecular: solicito a **VALIDAÇÃO** dos equipamentos descritos no Edital, marca da empresa ABBOTT.

O processo de validação deverá ser sem ônus para o HMAR incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do LAC/HMAR.

Laboratório de Análises Clínicas
Fone: (81)2123-4874 - (81)2123-4882

Hospital Militar de Área de Recife
Endereço: Rua do Hospício 503, Boa Vista - Recife/PE
CNPJ: 09577122/0001/07



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 56.998.701/0034-84
Razão Social: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Parte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inscrita manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/05/2024
Receita Municipal	Validade:	26/03/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CORE DIAGNOSTICS

Rua Vereador Germano Luis Vieira, nº 500, ARMZ 3.PT.3.BOMI.SB.P.35 - CEP 88.316-701- Itajaí - SC - BRASIL
C.N.P.J. Nº 56.998.701/0034-84 - Inscrição Estadual 26.148.082-0- TEL. (11) 5536-7167 - FAX: 5041-2998



São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

AO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
RECIFE - PE

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.012341/2023-00
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2023 09:00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UNID.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DNA CHLAMYDIA TRACHOMATIS, MÉTODO: PCR	358465	TEST	1.200	R\$ 140,37	R\$ 168.444,00
	Produto Ofertado: Família Alinity m STI Descrição: O ensaio Alinity m STI é um ensaio de reação em cadeia da polimerase com transcrição reversa in vitro (RT-PCR) para uso com o Alinity m System automatizado para a detecção qualitativa direta e a diferenciação do RNA de Chlamydia trachomatis (CT), do DNA de Neisseria gonorrhoeae (NG), do RNA de Trichomonas vaginalis (TV) e do RNA de Mycoplasma genitalium (MG) a fim de auxiliar no diagnóstico de doenças urogenitais provocadas pela infecção desses organismos. Nome comercial: Família Alinity m STI Apresentação: 4 x 96 testes cada Marca/Modelo: ABBOTT MOLECULAR Fabricante: ABBOTT MOLECULAR INC. - ESTADOS UNIDOS Procedência: ESTADOS UNIDOS Reg.M.S.: 80146502213				(cento e quarenta reais e trinta e sete centavos)	(cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)
02	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DNA NEISSERIA GONORRHOEAE, MÉTODO: PCR	358466	TEST	1.200	R\$ 140,37	R\$ 168.444,00
	Produto Ofertado: Família Alinity m STI Descrição: O ensaio Alinity m STI é um ensaio de reação em cadeia da polimerase com transcrição reversa in vitro (RT-PCR) para uso com o Alinity m System automatizado para a detecção qualitativa direta e a diferenciação do RNA de Chlamydia trachomatis (CT), do DNA de Neisseria gonorrhoeae (NG), do RNA de Trichomonas vaginalis (TV) e do RNA de Mycoplasma genitalium (MG) a fim de auxiliar no diagnóstico de doenças urogenitais provocadas pela infecção desses organismos. Nome comercial: Família Alinity m STI Apresentação: 4 x 96 testes cada Marca/Modelo: ABBOTT MOLECULAR Fabricante: ABBOTT MOLECULAR INC. - ESTADOS UNIDOS Procedência: ESTADOS UNIDOS Reg.M.S.: 80146502213				(cento e quarenta reais e trinta e sete centavos)	(cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

**ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**

CORE DIAGNOSTICS

Rua Vereador Germano Luis Vieira, nº 500, ARMZ 3.PT.3.BOMI.SB.P.3S - CEP 88.316-701- Itajaí - SC - BRASIL
C.N.P.J. Nº 56.998.701/0034-84 - Inscrição Estadual 26.148.082-0- TEL. (11) 5536-7167 - FAX: 5041-2998.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UNID.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, MÉTODO: PCR	347554	TEST	1.500	R\$ 291,67	R\$ 437.505,00
	Produto Ofertado: Abbott RealTime MTB Descrição: ensaio Abbott RealTime MTB é um ensaio de reação em cadeia da polimerase (PCR) in vitro para a detecção qualitativa do DNA do complexo MTB em amostras positivas ou negativas de esfregaços de expectoração ou de lavado broncoalveolar e sedimentos preparados com N-acetil-L-cisteína (NALC) a partir de expectoração e de lavado broncoalveolar coletadas de indivíduos com suspeita de tuberculose (TB). Nome Comercial: Abbott RealTime MTB Amplification Marca: ABBOTT Fabricante: ABBOTT GMBH Procedência: Alemanha Apresentação: Kit contendo 4 x 24 testes cada Registro MS: 80146501950				(duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)	(quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais)
04	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO : CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE : QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :RTPCR TEMPO REAL	477092	TEST	500	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
	Produto Ofertado: Família Alinity m Resp-4-Plex AMP Kit Descrição: Alinity m Resp-4-Plex é um ensaio multiplex de reação em cadeia da polimerase (PCR) com transcrição reversa (RT) em tempo real utilizado para a detecção qualitativa e diferenciação do RNA do vírus da influenza A (gripe A), vírus da influenza B (gripe B), vírus sincicial respiratório (RSV) e SARS-CoV-2 em amostras de swabs de nasofaringe (NP) coletadas por profissionais de saúde de indivíduos com sinais e sintomas de infecção do trato respiratório. Nome Comercial: Família Alinity m Resp-4-Plex AMP Marca: ABBOTT Fabricante: ABBOTT MOLECULAR INC. Procedência: USA Apresentação: Kit contendo 4 x 48 testes cada, ACT TRAY 2: 4 x 48 testes cada Registro MS: 80146502334				(duzentos e vinte reais)	(cento e dez mil reais)



ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CORE DIAGNOSTICS

Rua Vereador Germano Luis Vieira, nº 500, ARMZ 3.PT.3.BOMI.SB.P.3S - CEP 88.316-701- Itajaí - SC - BRASIL
C.N.P.J. Nº 56.998.701/0034-84 - Inscrição Estadual 26.148.082-0- TEL. (11) 5536-7167 - FAX: 5041-2998



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	CODIGO	UNID.	Quantidade	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO 1: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1: PAINEL HPV DE ALTO E BAIXO RISCO, MÉTODO 1: PCR	470249	TEST	500	R\$ 244,85	R\$ 122.425,00
	Produto Ofertado: Família Alinity m HR HPV AMP Kit Descrição: O Alinity m High Risk (HR) HPV é um ensaio qualitativo in vitro para uso com o Alinity m System automatizado para a detecção de DNA de 14 genótipos do vírus do papiloma humano (HPV) de alto risco (genótipos 16, 18, 31, 33, 35, 39, 45, 51, 52, 56, 58, 59, 66 e 68) em amostras clínicas. O ensaio identifica especificamente os genótipos 16, 18 e 45 do HPV e apresenta a detecção simultânea dos outros genótipos de alto risco (31/ 33/ 52/ 58) e (35/ 39/ 51/ 56/ 59/ 66/ 68) em níveis de infecção clinicamente relevantes. Nome Comercial: Família Alinity m HR HPV Marca: ABBOTT Fabricante: ABBOTT MOLECULAR INC. Procedência: USA Apresentação: Kit contendo 4 x 96 testes cada, ACT TRAY 2: 4 x 96 testes cada Registro MS: 80146502206				(duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)	(cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)
06	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE : QUALITATIVO INFLUENZA A/B, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO : RTPCR TEMPO REAL	483823	TEST	4.000	R\$ 220,00	R\$ 880.000,00
	Produto Ofertado: Família Alinity m Resp-4-Plex Descrição: Alinity m Resp-4-Plex é um ensaio multiplex de reação em cadeia da polimerase (PCR) com transcrição reversa (RT) em tempo real utilizado para a detecção qualitativa e diferenciação do RNA do vírus da influenza A (gripe A), vírus da influenza B (gripe B), vírus sincicial respiratório (RSV) e SARS-CoV-2 em amostras de swabs de nasofaringe (NP) coletadas por profissionais de saúde de indivíduos com sinais e sintomas de infecção do trato respiratório. Nome Comercial: Família Alinity m Resp-4-Plex Marca: ABBOTT Fabricante: ABBOTT MOLECULAR INC. Procedência: USA Apresentação: Kit contendo 4 x 48 testes cada, ACT TRAY 2: 4 x 48 testes cada Registro MS: 80146502334				(duzentos e vinte reais)	(oitocentos e oitenta mil reais)

O valor total da proposta para o Grupo 01 importa em R\$ 1.886.818,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais)

Seguem, abaixo as especificações técnicas do equipamento **Alinity M**, que está sendo ofertado em comodato para o presente certame no que tange aos **Itens 01, 02, 04, 05 e 06**:

Alinity m System foi concebido para automatizar os passos para testes de ácido nucleico, que inclui o processamento de amostras, amplificação, detecção, e redução de dados. O Alinity m System é um equipamento totalmente integrado com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 31/2023

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 743 de 7 de Junho de 2023, publicada no BI nº 1 de 30 de Novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 0202886842, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2023, processo administrativo n.º **64583.012341/2023-00**, RESOLVE registrar os preços da **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA** inscrita(s) no CNPJ **56.998.701/0034-84**, com sede em Rua Vereador Germano Luis Vieira, nº 500, ARMZ 3.PT.3.BOMI.SB.P.3S - CEP 88.316-701- Itajaí/SC, neste ato representada pelo Sr **DEUSDETE PEREIRA JÚNIOR** - brasileiro(a), portador(a) do CPF: 022.131.307-95 e RG: 07456109, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais com disponibilidade de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do laboratório de análise clínicas no setor de biologia molecular do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 31/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DNA CHLAMYDIA TRACHOMATIS, MÉTODO:PCR	1200	R\$ 140,37	R\$ 168.444,00
2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DNA NEISSERIA GONORRHOEAE, MÉTODO:PCR	1200	R\$ 140,37	R\$ 168.444,00

3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, MÉTODO:PCR	1500	R\$ 291,67	R\$ 437.505,00
4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO : CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE : QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :RTPCR TEMPO REAL	500	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO 1: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1: PAINEL HPV DE ALTO E BAIXO RISCO, MÉTODO 1: PCR	500	R\$ 244,85	R\$ 122.425,00
6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE : QUALITATIVO INFLUENZA A/B, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO : RTPCR TEMPO REAL	4000	R\$ 220,00	R\$ 880.000,00

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:R\$ R\$ 1.886.818,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

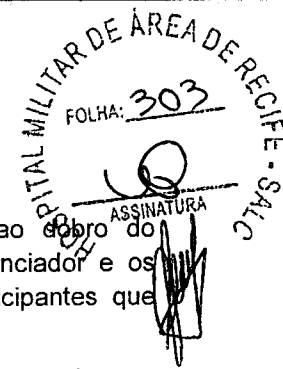
8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.



20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 43.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

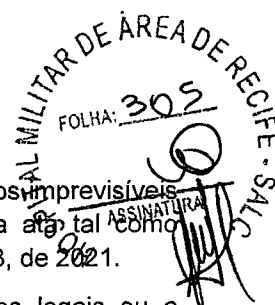
24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1.. A existência de preços registrado simplificará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
28. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

28.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

30. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

31. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

32. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

33. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

34. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

35. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 43.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

36. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

37. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 47.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 33.1 e no item 34, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
39. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

40. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 40.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 40.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 42.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 42.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 42.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 42.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 42.5. Na hipóteses da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 42.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

43. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 43.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
44. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
45. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
46. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
47. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 47.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

47.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 43.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

47.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

47.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

48. Por razão de interesse público;

49. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

50. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

51. DAS PENALIDADES

51.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

52. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

52.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

52.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

53. CONDIÇÕES GERAIS


53.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

54. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, 10 de Janeiro de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador:



CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

DocuSigned by:

DB0882AA9F4F4CB... 22-12-2023

DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR
CPF: 022.131.307-95
REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº auto
EB: auto

Recife, PE, 03 de janeiro de 2024

Do Auxiliar da SALC

Ao Sr Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Assunto: Adjudicação e Homologação do PR 31/2023.

1. Solicito adjudicação e homologação junto ao Ordenador de Despesas do grupo I itens: 1,2,3,4,5 e 6 referente ao Pregão 31/2023, cujo objeto é aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento em comodato, visando atender as necessidades do no setor de biologia molecular.
2. Informo que o grupo II itens: 1,2,3,4,5 e 6 foram desertos.

MICHELLE CORREIA DOS SANTOS - 3º Sgt
Auxiliar da SALC

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DAS
OPERAÇÕES EUROPEU